I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

III – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

IV – quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 21 – O chamamento público será considerado inexigível nas seguintes hipóteses, sem prejuízos de outras:

I – na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II – de autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Art. 22 – Nas hipóteses dos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos artigos 20 e 21 deste Decreto, a ausência de realização de processo seletivo será prévia e detalhadamente justificada pelo administrador público.

§ 1º – Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa de que trata o **caput** deste artigo deverá ser publicado, no máximo, na mesma data da formalização da parceria, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e, a critério do administrador público, em jornal de circulação local e regional, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º – Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo órgão gestor responsável, ou representante legal da entidade, no prazo de até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º – O procedimento de formalização de parceria ficará suspenso caso não haja decisão acerca da impugnação no prazo de que trata o parágrafo anterior e ainda não tenha sido concluído.

§ 4º – Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 5º – A dispensa ou a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 18 deste Decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos das referidas normas.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Art. 23 – O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO IV
DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 24 – As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar à administração publica municipal proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, para que haja parceria de consecução de finalidade de interesse público, a partir de diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver.

§ 1º – A administração pública municipal divulgará a Manifestação de Interesse Social no Órgão Oficial Eletrônico do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, após verificar o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – identificação do subscritor da proposta;

II – indicação do interesse público envolvido; e

III – diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 2º – A administração pública municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, findo o prazo de que trata o parágrafo anterior para avaliar a conveniência e a oportunidade de realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 3º – Na hipótese de a administração pública municipal instaurar o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, abrirá oitiva da sociedade sobre o tema, disponibilizando em seu Órgão Oficial Eletrônico o prazo de 30 (trinta) dias para contribuições dos interessados.

§ 4º – A administração pública municipal deverá tornar público, no órgão Oficial Eletrônico, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o procedimento de Manifestação de Interesse Social em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo estabelecido para a apresentação das contribuições dos interessados.

§ 5º – A administração pública municipal, se assim entender, poderá realizar audiência pública com a participação de outros órgãos da administração pública responsáveis pelas questões debatidas, entidades representativas da sociedade civil e movimentos sociais, setores interessados nas áreas objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

~~§ 6º – Encerrado o Procedimento de Manifestação de Interesse Social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração da parceria para execução das ações propostas.~~

§ 6º – Encerrado o Procedimento de Manifestação de Interesse Social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para seleção de propostas de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração da parceria para execução das ações propostas. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 25 – A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS não implicará necessariamente a execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 1º – A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º – A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Art. 26 – É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

~~**Art. 27** – A administração pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.~~ (dispositivo revogado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES

Art. 28 – Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste regulamento a organização da sociedade civil que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

§ 1º – Nas hipóteses previstas neste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º – Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º – Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pelo Município de Toledo ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º – Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 5º – A vedação prevista no inciso III do **caput** deste artigo, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas

FLS 0080

autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Art. 29 – É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e reguladas por este Decreto, que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 30 – Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, que tenham dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenham praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 91 e § 6º do art. 92 deste Decreto, ou que tenham deixado de atender a notificação da Controladoria de Controle Interno, para regularizar a prestação de contas.

CAPÍTULO VI
DO PLANO DE TRABALHO

Art. 31 – O plano de trabalho deverá ser apresentado com as seguintes obrigações:

I – a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

~~III – a previsão, se for o caso, de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;~~

III – a previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

IV – a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI – os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas ao termo de parceria;

VII – a previsão de duração da execução do objeto e a sua vigência;

VIII – o quadro de recursos humanos necessários à execução do objeto e compatível com a política pública correspondente à parceria celebrada; (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

IX – o cronograma físico-financeiro de desembolso; (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

X – o valor total do repasse e seus rendimentos, quando houver; (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

XI – a periodicidade das prestações de contas; (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

XII – a data de sua elaboração e/ou alteração. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Parágrafo único – Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

Art. 32 – A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, entre naturezas, mediante apresentação devidamente justificada de uma nova versão do plano, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I – que os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado;

~~II – que não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento;~~

II – que não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento, exceto nos casos constantes no artigo seguinte; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

III – que as alterações não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) entre contas;

IV – que não sejam incluídas novas naturezas de despesas após a análise do plano de trabalho pela comissão de seleção e da aprovação da unidade gestora responsável no momento da chamada pública. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~Parágrafo único – A administração pública deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do protocolo da solicitação prorrogável conforme a necessidade.~~

Parágrafo único – A Unidade Gestora deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do protocolo da solicitação prorrogável conforme a necessidade. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 33 – Além da hipótese prevista no artigo anterior, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, ou pela administração municipal juntamente com a unidade gestora, durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I – quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, desde que devidamente aprovado pelas partes; ou

~~II – na ocorrência de ampliação dos recursos da parceira oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.~~

II – na ocorrência de ampliação dos recursos da parceira oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já

repassado, mediante celebração de termo aditivo e/ou por aditivo de apostilamento. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Parágrafo único – A unidade gestora deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo da solicitação.

Art. 34 – Será possível a prorrogação do prazo de execução e de vigência, desde que protocolado o requerimento com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do prazo do termo.

~~Parágrafo único – Após decorrido o prazo de 12 meses e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, desde que requerido pelo tomador e aprovado pela concedente.~~

§ 1º – A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 2º – A partir do planejamento de novo chamamento, mediante Lei, no entendimento da Administração pública poderá ser reajustado o valor da meta pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, exceto dos recursos oriundos de fundos Estaduais e Federais. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

CAPÍTULO VII
DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 35 – Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e reguladas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – possuir:

~~a) no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;~~

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º – Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I – instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – relatório de atividades desenvolvidas;

III – publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV – currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

V – declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VI – prêmios locais ou internacionais recebidos;

VII – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

VIII – quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

§ 2º – Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 3º – Estão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II do **caput** deste artigo as organizações religiosas.

§ 4º – As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV do **caput** deste artigo, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II do **caput**.

§ 5º – Para fins de atendimento do previsto na alínea "c" do inciso IV do **caput** deste artigo, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

~~**Art. 36** – Serão consideradas aptas as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo relacionada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie perante o Município de Toledo, considerando as etapas previstas no edital de chamamento:~~

Art. 36 – Serão consideradas aptas as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo relacionada, isenta de vícios de qualquer natureza e que

não tenham pendências de qualquer espécie perante o Município de Toledo, considerando as etapas e outras especificações previstas no edital de chamamento: (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~I – ofício dirigido ao administrador público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com a devida justificativa do pedido;~~

I – da apresentação da proposta/Plano de Trabalho: (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

a) ofício dirigido ao administrador público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com a devida justificativa do pedido;

b) preenchimento do documento "Formulário de Dados", conforme modelo preestabelecido;

c) plano de Trabalho;

d) declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, bem como documentos que comprovem a experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, sendo admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

1. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

2. relatório de atividades desenvolvidas;

3. publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

4. currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações; registro ou inscrição em Conselhos de Direito;

5. declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, e membros de órgãos públicos ou universidades;

6. prêmios locais ou internacionais recebidos;

7. atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

8. quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

e) Declaração de que possui parcerias e recursos próprios para manutenção da Organização da Sociedade Civil.

~~II – preenchimento do documento "Formulário de Dados", conforme modelo preestabelecido;~~

II – da documentação para Habilitação: (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

a) comprovante de conta corrente para movimentação específica, isenta de tarifa bancária, do recurso público, não sendo necessário neste momento que o saldo esteja zerado;

b) cópia da Lei Municipal que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790/1999;

c) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

f) Certidão Liberatória expedida pelo Município;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigível nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

h) Certidão Negativa de Tributos Municipais;

i) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

j) Declaração da RAIS – Relação de Informações Sociais do exercício anterior;

k) Declaração do proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta, federal, estadual e municipal;

l) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

m) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – SRF de cada um deles, telefone e e-mail para contato, cópias destes documentos e comprovante de endereço;

n) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

o) Cópia do Estatuto Social devidamente atualizado e que comprove que a organização da sociedade civil é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

2. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

p) Registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;

q) Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

r) Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

s) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;

t) Declaração de Idoneidade.

~~III – cópia da Lei Municipal que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790/1999;~~ (dispositivo revogado pelo Decreto nº 630, de 13 de setembro de 2019)

~~IV – cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;~~ (dispositivo revogado pelo Decreto nº 630, de 13 de setembro de 2019)

~~V – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;~~ (dispositivo revogado pelo Decreto nº 630, de 13 de setembro de 2019)

~~VI – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;~~ (dispositivo revogado pelo Decreto nº 630, de 13 de setembro de 2019)

~~VII – Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;~~ (dispositivo revogado pelo Decreto nº 630, de 13 de setembro de 2019)

~~VIII – Certidão Liberatória expedida pelo Município;~~ (dispositivo revogado pelo Decreto nº 630, de 13 de setembro de 2019)

~~IX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigível nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;~~ (dispositivo revogado pelo Decreto nº 630, de 13 de setembro de 2019)

~~X – Certidão Negativa de Tributos Municipais;~~ (dispositivo revogado pelo Decreto nº 630, de 13 de setembro de 2019)

~~XI – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;~~ (dispositivo revogado pelo Decreto nº 630, de 13 de setembro de 2019)

~~XII – Declaração da RAIS – Relação de Informações Sociais do exercício anterior;~~ (dispositivo revogado pelo Decreto nº 630, de 13 de setembro de 2019)

~~XIII – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;~~ (dispositivo revogado pelo Decreto nº 630, de 13 de setembro de 2019)

~~XIV – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – SRF de cada um deles;~~ (dispositivo revogado pelo Decreto nº 630, de 13 de setembro de 2019)

~~XV – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;~~ (dispositivo revogado pelo Decreto nº 630, de 13 de setembro de 2019)

~~XVI – cópia do Estatuto Social devidamente atualizado;~~ (dispositivo revogado pelo Decreto nº 630, de 13 de setembro de 2019)

~~XVII – registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;~~ (dispositivo revogado pelo Decreto nº 630, de 13 de setembro de 2019)

~~XVIII – Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;~~ (dispositivo revogado pelo Decreto nº 630, de 13 de setembro de 2019)

~~XIX – Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;~~ (dispositivo revogado pelo Decreto nº 630, de 13 de setembro de 2019)

~~XX – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;~~ (dispositivo revogado pelo Decreto nº 630, de 13 de setembro de 2019)

~~XXI – Plano de Trabalho.~~ (dispositivo revogado pelo Decreto nº 630, de 13 de setembro de 2019)

Art. 37 – A celebração e a formalização dos instrumentos de parceria de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada por este Decreto, dependerão da adoção das seguintes providências:

I – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste regulamento;

II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

III – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV – aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste regulamento;

V – emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

VI – emissão de parecer jurídico da administração acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º – Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º – Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do **caput** deste artigo concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o titular da pasta à qual é vinculada a atividade ou o dirigente máximo da entidade deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º – Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública do Município, na hipótese de sua extinção.

§ 5º – Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 6º – Configurado o impedimento do parágrafo anterior, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 38 – Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 39 – O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

CAPÍTULO VIII
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 40 – Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município:

I – autorizar a realização de chamamento público;

II – celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação em conjunto com o responsável pela Unidade Gestora;

~~III – celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos de cooperação, em conjunto com o responsável pela Unidade Gestora;~~

III – celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos e/ou aditivos por apostilamento ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos de cooperação, em conjunto com o responsável pela Unidade Gestora; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

IV – homologar o resultado do chamamento público;

~~V – designar o gestor da parceria;~~

V – designar o gestor da parceria, a comissão de seleção e a comissão de monitoramento e avaliação; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~VI – denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação;~~

VI – designar um fiscal para reformas e/ou obras, caso houver previsão em alguma proposta apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

VII – designar a comissão específica para abertura e análise da Tomada de Contas Especial, caso houver; (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

VIII – denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 1º – A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

§ 2º – Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção.

Art. 41 – Compete às Unidades Gestoras:

~~I – designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação;~~

I – indicar ao Chefe do Poder Executivo a comissão de seleção e a comissão de monitoramento e avaliação; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~II – requerer ao Chefe do Poder Executivo a autorização para a realização de chamamento público e, se for o caso, de formalização do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação;~~

II – solicitar ao Chefe do Poder Executivo, a nomeação de um fiscal para reformas e/ou obras, caso houver previsão em alguma proposta apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~III – instaurar o chamamento público;~~

III – requerer ao Chefe do Poder Executivo a autorização para a realização de chamamento público e, se for o caso, de formalização do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~IV – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo os atos necessários para celebração do termo de colaboração, termo de fomento e do acordo de cooperação;~~

IV – instaurar o chamamento público; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~V – celebrar o termo de colaboração, termo de fomento e o acordo de cooperação, quando autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;~~

V – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo os atos necessários para celebração do termo de colaboração, termo de fomento e do acordo de cooperação; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~VI – anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público;~~

VI – celebrar o termo de colaboração, termo de fomento e o acordo de cooperação, quando autorizado pelo Chefe do Poder Executivo; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~VII – aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e termos de colaboração e de fomento e nos acordos de cooperação, nos termos do art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014;~~

VII – anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~VIII – denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, termo de fomento ou do acordo de cooperação, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo;~~

VIII – relatar ao Chefe do Poder Executivo, caso encontre improbidades na execução da parceria, para que sejam avaliadas por uma Comissão Competente da Administração Pública, e se for cabível, aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e termos de colaboração e de fomento e nos acordos de cooperação, nos termos do artigo 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~IX – decidir sobre a prestação de contas final, quando houver delegação;~~

1600 0091

IX – denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, termo de fomento ou do acordo de cooperação, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~X – decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como requerer a realização do chamamento público dele decorrente;~~

X – decidir sobre a prestação de contas final, quando houver delegação; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~XI – solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal alterações no termo de colaboração, de fomento ou nos acordos de cooperação;~~

XI – decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como requerer a realização do chamamento público dele decorrente; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

XII – solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal alterações no termo de colaboração, de fomento ou nos acordos de cooperação; (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

XIII – indicar os membros a compor a comissão específica para abertura e análise da Tomada de Contas Especial, caso houver. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Parágrafo único – Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria ou implicar na atuação conjunta com um ou mais entes da Administração Indireta, a celebração será requerida conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

CAPÍTULO IX
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 42 – A Comissão de Seleção designada pela Unidade Gestora será nomeada por portaria, através da Secretaria da Administração, devendo ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, mas sempre terá composição em número ímpar, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

~~§ 1º – A Comissão de Seleção será composta por 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto da parceria.~~

§ 1º – A Comissão de Seleção será composta por 1/3 (um terço) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto da parceria. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 2º – Não mais de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão de Seleção poderá compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação relativa a um mesmo projeto.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

§ 3º – As propostas serão julgadas por uma Comissão de Seleção previamente designada, nos termos deste regulamento, ou constituída pelo respectivo Conselho Gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 4º – A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por Comissão de Seleção a ser constituída pelo respectivo Conselho Gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014.

§ 5º – Sempre que o objeto da parceria se inserir no campo de mais de uma secretaria, a comissão deverá ser composta por, pelo menos, um membro de cada órgão envolvido.

§ 6º – Na Portaria de nomeação, estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos.

§ 7º – O membro da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido de participar do processo, caso, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das organizações participantes do chamamento público, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas pela legislação vigente, configuradas as seguintes hipóteses:

I – participação do membro da Comissão de Seleção como associado, dirigente ou empregado de qualquer organização da sociedade civil proponente;

II – prestação de serviços do membro da Comissão de Seleção a qualquer organização da sociedade civil proponente, com ou sem vínculo empregatício;

III – recebimento, como beneficiário, pelo membro da Comissão de Seleção, dos serviços de qualquer organização da sociedade civil proponente;

IV – doação para organização da sociedade civil proponente.

§ 8º – Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 9º – Os órgãos poderão estabelecer uma ou mais Comissões de Seleção, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência.

§ 10 – Poderá ser criada tanto uma Comissão de Seleção para cada edital quanto uma comissão permanente para o exercício financeiro, desde que, no segundo caso, seja constituída por prazo não superior a 12 (doze) meses, sempre observado o princípio da eficiência.

§ 11 – Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

Art. 43 – Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

CAPÍTULO X
DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 44 – A seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será constituída nas seguintes etapas:

I – Etapa da homologação, compreendendo:

2600

a) avaliação e julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo, no mínimo, as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

b) verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;

c) aprovação do plano de trabalho e da forma de compras e contratações;

d) publicação do resultado preliminar das propostas no Órgão Oficial Eletrônico do Município. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~II – Etapa da Análise documental, compreendendo abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 35 deste Decreto;~~

II – Etapa da Análise documental, compreendendo abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no artigo 35 deste Decreto; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~III – encerrada as etapas dos incisos anteriores, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;~~

III – publicação do resultado preliminar da análise documental no Órgão Oficial Eletrônico do Município; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

IV – encerradas as etapas dos incisos anteriores, será lavrada a ata, contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

V – publicação da homologação do resultado final das Organizações da Sociedade Civil habilitadas a formalizar parceria com o Concedente no Órgão Oficial Eletrônico do Município. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 1º – Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos após etapa recursal, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

~~§ 2º – Caso a organização convidada nos termos do parágrafo anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.~~ (dispositivo revogado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 3º – Os procedimentos dos parágrafos anteriores serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 4º – Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada, caso em que será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no inciso III do **caput** deste artigo.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

§ 5º – Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validados pela Comissão de Seleção através de visita in loco.

Art. 45 – Os resultados de cada uma das etapas serão divulgados pela administração municipal, no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo (http://www.toledo.pr.gov.br), podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentar recurso nos prazos e condições estabelecidos no edital.

Art. 46 – O julgamento da proposta deverá apresentar:

I – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II – aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto;

~~III – emissão de parecer técnico da Comissão de Seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:~~

III – emissão de parecer de órgão técnico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso; e

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 47 – A Assessoria Jurídica da administração municipal obrigatoriamente deverá emitir parecer jurídico acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de parceria.

~~**Art. 48** – Caso o parecer técnico emitido pela Comissão de Seleção ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.~~

Art. 48 – Caso o parecer de órgão técnico ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 49 – O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade Gestora e será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO XI
DOS PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

0093

Art. 50 – Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

~~I – comprovação de existência de conta corrente específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil;~~

I – comprovação de existência de conta corrente específica isenta de tarifas bancárias e com saldo zerado, para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

II – declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida.

Art. 51 – As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I – a descrição do objeto pactuado;

II – as obrigações das partes;

III – quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV – a contrapartida, quando for o caso, observado o § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;

V – o prazo de execução e o prazo de vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI – a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII – a forma de monitoramento e de avaliação;

VIII – a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste regulamento;

~~IX – a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;~~

IX – a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~X – a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;~~

X – a designação de um gestor da transferência voluntária representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação e em casos de reformas e/ou obras, designar um fiscal para acompanhar e fiscalizar os serviços de engenharia/arquitetura; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~XI – a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;~~

XI – a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~XII – o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;~~

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

XII – a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifas bancárias; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~XIII – a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;~~

XIII – o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~XIV – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;~~

XIV – a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~XV – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;~~

XV – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~XVI – o foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública municipal.~~

XVI – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

XVII – o foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública municipal. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 1º – Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

§ 2º – Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de parceria poderá:

I – autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;

II – autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso anterior, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação.

CAPÍTULO XII
DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

~~**Art. 52** – O termo de colaboração, termo de fomento ou o acordo de cooperação estabelecerão o prazo de execução e de vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total fique limitado ao prazo máximo de 4 (quatro) anos.~~

Art. 52 – O termo de colaboração, termo de fomento ou o acordo de cooperação estabelecerão o prazo de execução e de vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total fique limitado ao prazo máximo de 4 (quatro) anos, ficando restrita a vigência do Plano Plurianual que previu a possibilidade de transferência de recursos, observando-se o artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o artigo 165 da Constituição da República. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 53 – O termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação poderão ser denunciados a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único – Na ocorrência de denúncia, a administração pública municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

Art. 54 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pela Controladoria de Controle Interno do Município.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Art. 55 – Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento pela organização da sociedade civil, a Unidade Gestora ou a administração municipal, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I – retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e

II – assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de colaboração.

§ 1º – No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a administração municipal deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§ 2º – Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o parágrafo anterior ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, a administração municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

§ 3º – A adoção das medidas de que trata o **caput** deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

~~**Art. 56** – O prazo de execução e de vigência da parceria poderá ser alterado mediante termo aditivo, que deve ser solicitado pela organização da sociedade civil, devidamente formalizado e justificado, a ser apresentado na Unidade Gestora em, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.~~

Art. 56 – O prazo de execução e de vigência da parceria poderá ser alterado mediante termo aditivo, que deve ser solicitado pela organização da sociedade civil, devidamente formalizado e justificado, a ser apresentado na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

CAPÍTULO XIII
DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 57 – A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento.

~~§ 1º – Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela Unidade Gestora.~~

§ 1º – Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 2º – A indicação de instituição financeira prevista no parágrafo anterior será feita, exclusivamente, entre as instituições financeiras oficiais federais.

§ 3º – Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I – estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, cuja verificação será feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes;

II – apresentar a prestação de contas nos prazos estabelecidos, não sendo necessário que a parcela tenha sido integralmente executada;

III – estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, comprovada, preferencialmente, por registro no SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 58 – As parcelas dos recursos objeto do termo de colaboração ou termo de fomento ficarão retidas até o saneamento de impropriedades, nos casos a seguir:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação das parcelas anteriormente recebidas;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento, principalmente quando tiver Certidão Positiva;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pela Controladoria de Controle Interno do Município, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ou pelo Ministério Público.

Art. 59 – A administração pública municipal viabilizará o acompanhamento, pela internet, através do Portal da Transparência, dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto.

CAPÍTULO XIV
DO GESTOR DO TERMO

Art. 60 – Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I – acompanhar e fiscalizar sua execução;

II – comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 1º – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades.

§ 2º – Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

CAPÍTULO XV
DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 61 – O Município de Toledo promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Art. 62 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela administração municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

~~**Art. 63** – Nos casos de chamamento público, a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por ato específico (portaria), através da Secretaria da Administração, sendo composta por, no máximo, 5 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.~~

Art. 63 – Nos casos de chamamento público, a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por ato específico (portaria), através da Administração Pública, sendo composta por, no máximo, 5 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~§ 1º – A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, pelo menos, 3/5 (três quintos) de seus membros de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da administração pública municipal.~~

§ 1º – A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, pelo menos, 1/5 (um quinto) de seus membros de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da administração pública municipal. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 2º – Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas específicas para alcançar maior eficiência na fiscalização.

~~§ 3º – Na portaria de nomeação, estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos.~~

§ 3º – Na portaria de nomeação, estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsáveis por conduzir os trabalhos. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 4º – Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público, o qual deverá se declarar impedido.

§ 5º – Para fins do § 3º, são consideradas relações jurídicas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I – participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

II – prestação de serviços à organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III – recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

IV – doação para organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 6º – Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado Membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

~~§ 7º – A administração pública municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público quando julgar conveniente.~~

§ 7º – A administração pública municipal deverá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público quando julgar conveniente. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 64 – O Município de Toledo poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 65 – Deverá a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

~~I – analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e~~

I – analisar e avaliar o andamento das parcerias; e (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

II – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

e) análise dos documentos comprobatórios referentes às visitas **in loco** realizadas por essa Comissão; e

f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 66 – Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas **in loco**, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

§ 1º – Antes da realização da visita **in loco**, o órgão ou a administração municipal, ou quem em nome dele for responsável pela ação, poderá notificar a organização da sociedade civil para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno.

§ 2º – Sempre que houver visita **in loco**, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização, para conhecimento e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata este Decreto.

~~**Art. 67** – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas **in loco** e, quando necessário, pesquisa de satisfação.~~

Art. 67 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas **in loco** e, nos casos de vigência superior a um ano, realizar pesquisa de satisfação. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~**Art. 68** – No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser designada pela própria Unidade Gestora, ou pelo respectivo Conselho Gestor, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto.~~

Art. 68 – No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser indicada pela própria Unidade Gestora, ou pelo respectivo Conselho Gestor, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

0097

Art. 69 – Sem prejuízo da fiscalização pela administração municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo único – As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CAPÍTULO XVII
DA VEDAÇÃO DA DESPESA

Art. 70 – As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

~~III – realizar despesa em data anterior e posterior à vigência da parceria.~~

III – realizar despesa em data anterior e posterior à execução da parceria. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 71 – É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 72 – É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

CAPÍTULO XVIII
DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 73 – O Município de Toledo promoverá a transparência das informações referentes às parcerias celebradas, mantendo no Órgão Oficial Eletrônico do Município e na Plataforma Eletrônica, a relação das parcerias celebradas, dos respectivos planos de trabalho e demais informações relevantes, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e da Unidade Gestora responsável;

II – nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

III – descrição do objeto da parceria;

IV – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

V – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo, sendo regular, regular com ressalva ou irregular.

Art. 74 – O Município de Toledo disponibilizará em seu sítio eletrônico local para a apresentação de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias.

~~**Art. 75** – As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal, estadual e federal, que contenham, no mínimo, as informações descritas no **caput** do artigo 71 e em seus incisos.~~

Art. 75 – As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal, estadual e federal, que contenham, no mínimo, as informações descritas no **caput** do artigo 73 e em seus incisos. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 76 – São dispensadas do cumprimento do disposto neste Capítulo as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

CAPÍTULO XIX
DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 77 – É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimentos e de pessoal.

Art. 78 – É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 79 – Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que devidamente aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I – remuneração da equipe relacionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

0098

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região ou não superior ao estabelecido para a classe;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

~~II – hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;~~

II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

III – custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, se incluídas no plano de trabalho;

IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, desde que previsto no plano de trabalho.

§ 1º – Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município ou à entidade equivalente na hipótese de sua extinção.

§ 2º – A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º – O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 4º – A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.

§ 5º – A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

§ 6º – A inadimplência da administração pública municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

~~§ 7º – As despesas referidas no inciso I do **caput** deste artigo, quando~~ proporcionais, deverão, por parte da Organização da Sociedade Civil, apresentar memória de cálculo contendo a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa (artigo 56, inciso IV e parágrafo

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

único, do Decreto Federal nº 8.726/2016). (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 80 – A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, contendo, no mínimo, o número do CNPJ da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria.

Art. 81 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

~~Parágrafo único – O termo de colaboração ou termo de fomento poderá dispensar a exigência do **caput**, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento através de cheque.~~

Parágrafo único – O termo de colaboração ou termo de fomento poderá dispensar a exigência do **caput**, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie, restrito ao limite individual de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria (artigo 38, § 2º, do Decreto Federal nº 8.726/2016). (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 82 – O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria por parte do Município autoriza o reembolso das despesas realizadas após o início do prazo de execução do termo de colaboração ou do termo de fomento, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização da sociedade civil no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, através de depósito de recursos próprios na conta corrente específica do termo.

Art. 83 – São vedados, por conta dos recursos das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil:

~~I – realizar despesas a título de administração, de gerência ou similar;~~

I – realizar despesas de tarifas e/ou serviços bancários, a título de administração, de gerência ou similar; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

II – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

III – realizar despesas com profissionais que não integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos serviços;

~~IV – realizar despesas em data anterior ou posterior ao prazo de execução;~~

IV – realizar despesas ou em regimes de competências financeiras em data anterior ou posterior ao prazo de execução; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

V – realizar despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes das organizações da sociedade civil;

VI – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e no plano de trabalho;

0690

VII – realização de despesas com multas de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS quando de rescisão trabalhista. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 1º – É vedada a realização de pagamentos antecipados aos fornecedores de bens e prestadores de serviços com recursos da parceria.

§ 2º – É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

Art. 84 – Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CAPÍTULO XX
DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

~~**Art. 85** – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública determinada pelo Município de Toledo.~~

Art. 85 – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, determinada pelo Município de Toledo. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Parágrafo único – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 86 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria de Controle Interno do Município.

Art. 87 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica.

~~Parágrafo único – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.~~

Parágrafo único – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto no caso mencionado no parágrafo único do artigo 81 deste Decreto. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

CAPÍTULO XXI
DA SELEÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

Art. 88 – Para a contratação de equipe relacionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo único – É vedado à administração pública do Município ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

Art. 89 – A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

I – corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

II – corresponder à função técnica para a execução das atividades a serem desempenhadas;

III – ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil;

IV – ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de colaboração ou ao termo de fomento.

§ 1º – A equipe da organização da sociedade civil de que trata o **caput** consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

§ 2º – Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos deste Regulamento.

§ 3º – As verbas rescisórias serão pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais ao tempo da atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de execução estipulado.

~~§ 4º – Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá utilizar recursos próprios para sua quitação, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.~~

§ 4º – Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil ou após o encerramento da execução da parceria, a entidade deverá utilizar recursos próprios para sua quitação, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 5º – É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou

0100

afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

§ 6º – A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

CAPÍTULO XXII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 90 – A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para verificação da correta aplicação dos recursos públicos, dividida em processos bimestrais, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar resultados, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§ 1º – As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e termina com a avaliação final das contas quando da apresentação da prestação de contas do último bimestre.

§ 2º – A administração pública fornecerá manuais, modelos de relatórios e planilhas específicas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

§ 3º – Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no parágrafo anterior serão previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

Art. 91 – Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

Parágrafo único – A Organização da Sociedade Civil deverá entregar a prestação de contas física protocolada na unidade gestora até o último dia útil do mês. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~**Art. 92** – O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo:~~

Art. 92 – O processo de prestação de contas deverá conter folhas seqüenciais e deve ser composto, no mínimo, dos documentos elencados abaixo: (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

I – de responsabilidade da organização da sociedade civil:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

~~1. capa, conforme modelo fornecido pela Controladoria de Controle Interno do Município;~~

1. capa, conforme modelo fornecido pela Unidade Gestora; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

2. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil, contendo o valor, o objeto da despesa, a natureza dos recursos, o período da aplicação dos recursos, a Lei que autorizou o repasse e o número do Termo;

3. cópia do plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos, com a identificação da organização da sociedade civil, o objeto de despesa, data e assinatura;

4. Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

5. Relatório de Execução Físico Financeiro, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo um resumo detalhado da movimentação financeiro do período;

6. Quadro Demonstrativo das Receitas, Despesas e Relação dos Pagamentos, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo a relação das despesas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto;

7. original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos;

8. original do extrato bancário de rendimentos da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, quando houver;

9. cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas ao pagamento das despesas devidamente comprovadas;

10. original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite; e

11. comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da devolução do saldo remanescente, por ventura existente;

II – de Responsabilidade da Administração Pública:

a) relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e

b) parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento.

~~Parágrafo único – As instruções normativas, o modelos dos formulários, bem~~ como o checklist com a listagem completa dos documentos necessários a compor o processo de prestação de contas deverão ser disponibilizados no sítio oficial do Município pela Controladoria de Controle Interno. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 93 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º – Serão glosados e solicitada a devolução de valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º – A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º – A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 94 – As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

~~§ 1º – Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por, no máximo, 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor.~~

§ 1º – Após o recebimento pelo setor de prestação de contas da Unidade Gestora, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 5 (cinco) dias devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por, no máximo, 5 (cinco) dias, encaminhando posteriormente ao gestor. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~§ 2º – O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 92 deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico à Controladoria de Controle Interno do Município, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua realização.~~

§ 2º – O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do artigo 92 deste Decreto, terá o prazo máximo de 5 (dias) dias para encaminhar a prestação de contas, via protocolo, com seu parecer técnico à Controladoria de Controle Interno do Município, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 5 (cinco) dias para a sua realização. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

~~§ 3º – Compete à Controladoria de Controle Interno analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo abrir diligência, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.~~

§ 3º – Compete à Controladoria de Controle Interno analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, podendo abrir diligência, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação e/ou aprovação com ressalva, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~§ 4º – Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controlador de Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.~~

§ 4º – Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, a Comissão de Análise e Julgamento das Prestações de Contas previamente designada pelo Chefe do Executivo e composta pelos servidores da Controladoria de Controle Interno, emitirá diligências à Organização da Sociedade Civil com prazo por ela determinado para que sejam sanadas as improbidades encontradas. Em casos de dano ao erário, desvio de finalidade ou outras situações agravantes, o(a) Controlador(a) de Controle Interno deverá ser comunicado(a) e se manifestará quanto ao caso juntamente com o Gestor da Parceira designado. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~§ 5º – Em caso de permanência das irregularidades, a Controladoria de Controle Interno deverá abrir tomada de contas especiais.~~

§ 5º – Em caso de permanência das irregularidades, a Unidade Gestora deverá abrir tomada de contas especiais. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~§ 6º – A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, para a correção da prestação de contas, e não conseguindo saná-las, tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.~~

§ 6º – A organização da sociedade civil terá o prazo definido dependendo da urgência e gravidade da situação, mediante emissão de diligência por parte da Comissão de Análise e Prestação de Contas da Controladoria de Controle Interno, prorrogável, no máximo, por igual período, para a correção da prestação de contas, e não conseguindo saná-las, tornar-

se-á inadimplente, aplicando-se as penalidades com base a Lei Municipal "R" nº 90/2013. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 7º – Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Controladoria de Controle Interno certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

~~**Art. 95** – As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.~~

Art. 95 – As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa de chamamento público serão apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil e analisadas, quanto à sua regularidade, em igual rigorosidade do disposto no Capítulo XXII deste Decreto. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~§ 1º – Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo ao Gestor.~~ (dispositivo revogado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~§ 2º – O Gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 92 deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno Setorial ou à Comissão de Análise de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.~~ (dispositivo revogado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~§ 3º – Compete à Controladoria de Controle Interno analisar as prestações de contas compostas pelos documentos referidos nos incisos I e II do artigo 92 deste Decreto, emitindo parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência, se necessário, devendo o processo ser analisado quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.~~ (dispositivo revogado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~§ 4º – Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controlador de Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.~~ (dispositivo revogado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~§ 5º – Em caso de permanência das irregularidades, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal gestora dos recursos.~~ (dispositivo revogado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

~~§ 6º – A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período para a correção da prestação de contas, e não conseguindo saná-las, a organização da sociedade civil torna-se inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.~~ (dispositivo revogado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~§ 7º – Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Controladoria de Controle Interno certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.~~ (dispositivo revogado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~§ 8º – Nos casos de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista no artigo 63 deste Decreto, a prestação de contas deverá seguir as regras estabelecidas no artigo 90 deste Decreto.~~ (dispositivo revogado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 96 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria; e

e) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

~~**Art. 97** – Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria de Controle Interno do Município para as devidas providências.~~

Art. 97 – Qualquer irregularidade encontrada nas prestações de contas, manifestado pelas diligências, inclusive vencimento do prazo legal para prestação de contas, estará subordinada as aplicações da Lei Municipal "R" nº 90/2013, que define as penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Município de Toledo a entidades e nas respectivas prestações de contas. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Parágrafo único – Sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora e o Gestor da Parceria determinarão a suspensão imediata da liberação de novos recursos e

notificarão a organização da sociedade civil para que sanem as irregularidades. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~**Art. 98** – A Controladoria de Controle Interno do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.~~

Art. 98 – A Controladoria de Controle Interno do Município, imediatamente ao recebimento, análise do processo e constatação das irregularidades, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~§ 1º – Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.~~

§ 1º – Encerradas as tentativas para resolução das improbidades constatadas a Comissão de Análise e Julgamento das Prestações de Contas notificará a Unidade Gestora e o Gestor da Parceria para que dê andamento ao processo de Tomada de Contas Especial. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~§ 2º – Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria de Controle Interno do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.~~

§ 2º – A Unidade Gestora deverá informar o Chefe do Poder Executivo municipal a instauração de Tomada de Contas Especial, que designará uma comissão específica para abertura e análise do procedimento. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~§ 3º – Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria de Controle Interno certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.~~

§ 3º – Instaurada a Tomada de Contas Especial e julgada procedente, a Unidade Executora informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~§ 4º – Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.~~

§ 4º – Caso a tomada de contas seja julgada procedente, é obrigatória a manifestação do Controle Interno e do Gestor da Parceria. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 5º – Se no transcurso das providências determinadas nos §§ 1º e 2º deste artigo, estando dentro do prazo da análise e contraditório, a entidade devolver os recursos ou

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

sanar as contas, a Unidade Gestora certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente, exceto nos casos em que a Tomada de Contas Especial tenha sido julgada procedente e enviada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 6º – Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 7º – A Unidade Gestora adotará os trâmites para Tomada de Contas Especial de acordo com as normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, podendo de acordo com os documentos, relatórios apresentados e devolutivas por parte da organização da sociedade civil, julgá-las procedentes, improcedentes ou arquivar o processo. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 99 – Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria de Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 100 – A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 101 – O responsável pela Controladoria de Controle Interno, juntamente com a Unidade Gestora, respondem pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Art. 102 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;
II – suspensão temporária; e
III – declaração de inidoneidade.

§ 1º – É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade

Fls. 010

da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 4º – A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º – A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

~~§ 6º – A sanção estabelecida nos incisos I a III do **caput** deste artigo é de competência do responsável pela Unidade Gestora e pela Controladoria de Controle Interno, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.~~

§ 6º – A sanção estabelecida nos incisos I a III do **caput** deste artigo é de competência da Administração Pública, cabendo à Unidade Gestora e à Controladoria de Controle Interno encaminhar os apontamentos para a Comissão Competente da Administração Pública para que sejam analisados os fatos e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 103 – Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública municipal destinada a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou no fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

CAPÍTULO XXIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104 – A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à Unidade Gestora e a organização da sociedade civil recebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Art. 105 – A administração municipal, através da Controladoria de Controle Interno, poderá editar normas e orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

Art. 106 – Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

~~**Art. 107** – As organizações da sociedade civil, suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes perante a Controladoria de Controle Interno do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.~~

Art. 107 – As organizações da sociedade civil, suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão com a Certidão Liberatória do Município suspensa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 108 – Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculado a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 109 – Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014, firmados com organizações da sociedade civil previstas no inciso II do art. 3º da referida Lei permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, observada o disposto no artigo 83 da Lei Federal nº 13.019/2014.

~~Parágrafo único – Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o **caput** poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública federal ou estadual, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.~~

Parágrafo único – Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o **caput** poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública federal, estadual ou municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 110 – Na fase interna do chamamento público será obrigatória a aprovação do edital pela assessoria jurídica da administração municipal, exclusivamente em relação à legalidade do instrumento ante as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto,

salvo quando utilizado edital padronizado, caso em que a aprovação é dispensada, sem prejuízo da manifestação de que trata o inciso VI do art. 35 da referida lei.

Art. 111 – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao estabelecimento de parcerias entre a administração pública do Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil, os Acórdãos e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Paraná, bem como Instrução Normativa da Controladoria de Controle Interno do Município.

~~**Art. 112** – O disposto neste Regulamento não se aplica às transferências voluntárias de recursos financeiros efetuadas pelo Município de Toledo a Grupos de Idosos e às de caráter eventual para outras entidades, as quais serão objeto de regulamentação específica.~~

Art. 112 – O disposto neste Regulamento não se aplica às transferências voluntárias de recursos financeiros efetuadas pelo Município de Toledo a Grupos de Idosos e às de caráter eventual para outras entidades que não se enquadrem nas especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais serão objeto de regulamentação específica. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 112-A – As parcerias existentes no momento da entrada em vigor deste Decreto permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária deste Decreto, naquilo que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 113 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LUIZ GILBERTO BIRCK
CONTROLADOR DE CONTROLE INTERNO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LEI "R" Nº 45, de 28 de junho de 2021

Dispõe sobre o reajuste dos valores dos auxílios financeiros *per capita* a serem concedidos pelo Município de Toledo, visando à manutenção de serviços continuados das entidades filantrópicas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos valores dos auxílios financeiros *per capita* a serem concedidos pelo Município de Toledo, visando à manutenção de serviços continuados das entidades filantrópicas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

Art. 2º – Ficam reajustados em 17,07674%, para vigência a partir de 1º de janeiro de 2022, os valores dos auxílios financeiros **per capita** a serem concedidos pelo Município a entidades filantrópicas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, visando à manutenção de serviços continuados de educação infantil, de acordo com a Lei "R" nº 8, de 7 de janeiro de 2009, e com os Termos de Fomento que serão firmados com as respectivas entidades.

Parágrafo único – Em virtude do reajuste de que trata o **caput** deste artigo, o valor do auxílio financeiro mensal **per capita** a ser repassado pelo Município às entidades nele referidas passará a ser de R$ 228,30 (duzentos e vinte e oito reais e trinta centavos).

Art. 3º – Fica, também, o Executivo municipal autorizado a reajustar, mediante Decreto, no mês de agosto de cada ano, para vigência a partir de janeiro do ano seguinte, o valor dos auxílios financeiros de que trata esta Lei, com base no INPC acumulado no período, observando-se o seguinte:

I – no mês de agosto de 2022, o reajuste far-se-á com base no INPC acumulado no período de abril de 2021 a julho de 2022;

II – a partir de agosto de 2023, o reajuste será com base no INPC acumulado no período de agosto do ano anterior até o mês de julho do respectivo ano.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.956, de 05/07/2021

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

0109/53

DECRETO Nº 889, de 14 de agosto de 2023

Reajusta os valores dos auxílios financeiros *per capita* a serem concedidos pelo Município de Toledo, visando à manutenção de serviços continuados das entidades filantrópicas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei "R" nº 45, de 28 de junho de 2021,

considerando o contido no Ofício nº 1343/2023-SMED, de 11 de agosto de 2023, da Secretaria da Educação do Município, nos despachos nele exarados e nos documentos a ele juntados,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam reajustados em 3,527420%, para vigência a partir de 1º de janeiro de 2023, os valores dos auxílios financeiros *per capita* a serem concedidos pelo Município a entidades filantrópicas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos do artigo 3º da Lei "R" nº 45, de 28 de junho de 2021, visando à manutenção de serviços continuados de educação infantil, de acordo com a Lei "R" nº 8, de 7 de janeiro de 2009, e com os Termos de Fomento firmados com as respectivas entidades.

Parágrafo único - Em virtude do reajuste de que trata o *caput* deste artigo, o valor do auxílio financeiro mensal *per capita* a ser repassado pelo Município às entidades nele referidas passará a ser de R$ 268,07 (duzentos e sessenta e oito reais e sete centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.652, de 15/08/2023

Instrução Normativa nº 01/2013, de 17 de junho de 2013

Estabelece normas e procedimentos para a transferência, execução e prestação de contas de recursos, a qualquer título, repassados pelo Município a Entidades.

O Controlador do Controle Interno

No uso de sua atribuição legal e, considerando:

a) a necessidade de definição de procedimentos para execução e prestação de contas de recursos repassados à Entidades;

b) o § 1°, do artigo 43, da Lei Orgânica do Município de Toledo, o qual dispõe que "prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária";

c) que uma das atividades do controle interno é atuar na fiscalização das transferências voluntárias do Município, a qualquer título, a entidades privadas sem fins lucrativos;

d) que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme artigo 74, inciso II, da Constituição Federal, manterão, de forma integrada, Sistema de Controle Interno com a finalidade de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgão da administração direta e indireta, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

RESOLVE BAIXAR AS SEGUINTES NORMAS:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A transferência, execução e prestação de contas de recursos repassados pelo Município de Toledo a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, a qualquer título, tais como contribuições, auxílios e subvenções sociais, a partir da celebração de convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação, ou outro instrumento congênere, referendados pela Câmara Municipal de Toledo, ou outros repasses previamente autorizados em lei específica, atenderão às normas desta Instrução Normativa, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar n.º 101, de 05 de maio de 2000, da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

(TCEPR) e demais atos normativos da Controladoria de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR.

§ 1º - Para fins desta IN, considera-se:

I – Transferência Voluntária: o repasse de recursos correntes ou de capital por entidades da Administração Pública Municipal a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, a título de convênio, auxílio, acordo, cooperação, subvenção social, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

II – Convênios, Acordos, Ajustes ou Termos de Cooperação: os instrumentos jurídicos formais que disciplinam as transferências voluntárias de recursos públicos e que tenham como partícipes entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ou entidades privadas sem fins lucrativos, que estejam gerindo recursos do orçamento municipal, visando à execução de programas de trabalho, projetos ou atividades ou eventos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, independentemente da denominação empregada, enquanto que será tratado como contrato sempre que os participantes tenham interesses diversos e contraposição de prestações;

III – Contribuição: a transferência corrente ou de capital destinada a entidades da Administração Pública, ou a entidades privadas sem fins lucrativos, que não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, observada a legislação vigente;

IV – Auxílio: a transferência de capital derivada da lei orçamentária, destinada a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos;

V – Subvenção Social: a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, médica, educacional e cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;

VI – Concedente: entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do ato de transferência voluntária;

VII – Convenente: entidade pública ou privada, partícipes da formalização do ato de transferência voluntária, mediante convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres;

VIII – Interveniente: entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, ou entidade privada sem fins lucrativos, que participa do ato de transferências voluntárias, formalizadas mediante convênio ou outro instrumento congênere, para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

IX – Tomador e ou Executor: entidade da Administração Pública, ou entidade privada sem fins lucrativos, recebedores dos recursos e responsável direto pela execução do objeto do ato de transferência voluntária, formalizado mediante convênio ou outro instrumento congênere;

X – Termo Aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação dos instrumentos formais de repasse já celebrados, formalizados durante sua vigência, visando à alteração de valores, prazos, objeto pactuado ou obrigações;

XI – Objeto: produto final do ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de convênio ou outro instrumento congênere, definido de forma clara e analítica, observado o respectivo programa de trabalho e suas finalidades;

XII – Plano de Aplicação: peça integrante do ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de convênio ou outro instrumento congênere, que especifica as razões para celebração, com descrição do objeto, metas e etapas a serem atingidas, cronograma de desembolso, prazo de execução, detalhamento dos materiais, serviços ou bens para atingir o objeto e critérios de avaliação;

XIII – Termo de Cumprimento dos Objetivos: documento emitido pela entidade concedente do recurso ou interveniente definido no instrumento formal, constando o nome e a assinatura do profissional habilitado a emiti-lo, matrícula funcional e ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento da aplicação de recursos correntes e de capital;

XIV – Termo de Recebimento Provisório da Obra: documento circunstanciado de que trata o art. 73, I, a, da Lei nº 8.666/1993, emitido pela entidade concedente do recurso ou interveniente definido no instrumento formal, constando o nome e assinatura do profissional habilitado a emiti-lo, matrícula funcional e ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros, liberados para obras e instalações, atestando, no prazo estabelecido, o recebimento provisório;

XV – Termo de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra: documento circunstanciado de que trata o art. 73, I, b, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, emitido pela entidade concedente do recurso ou interveniente definitivo no instrumento formal, constando o nome e assinatura do profissional habilitado a emiti-lo, matrícula funcional e ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros, liberados para *obras e instalações,* atestando, ainda, no prazo estabelecido, o recebimento definitivo;

XVI – Entidade: pessoa jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos, constituída e regular na forma da lei, que participa da formalização do ato de transferência voluntária;

XVII – Despesas de Custeio: são aqueles serviços ou materiais de consumo, destinados a manutenção das ações propostas pela entidade, tais como, material de expediente, material didático-pedagógico, material elétrico, material hidráulico, material para pequenos reparos, material para manutenção e conservação de bens móveis e imóveis, material esportivo, material para cursos, gêneros alimentícios, medicamentos, pagamentos de pessoal, energia, gás, água, telefone, tarifa de manutenção de conta bancária, e outras;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

XVIII – Despesas de Capital: são aquelas destinadas a investimentos realizados pela entidade, tais como, construção e ampliação de imóvel, aquisição de equipamentos e material permanente e aquisição de imóvel;

XIX – Material Permanente: de acordo com o art. 15, parágrafo segundo da Lei Federal nº 4.320/64, para efeito da classificação da despesa considera-se material permanente o de duração superior a dois anos;

XX – Serviços de Terceiros: é a contratação de pessoas físicas ou jurídicas (empresas), para a prestação de determinado serviço, seja esporádico ou continuado, com fornecimento de mão-de-obra e material ou somente mão-de-obra.

XXI – Sistema Integrado de Transferências – SIT: consiste no instrumento informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR para fins de registro e acompanhamento das informações, bem como para a prestação de contas de recursos públicos oriundos das transferências financeiras.

XXII – Unidade Gestora de Transferências – UGT: órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento na aplicação dos recursos transferidos.

§ 2º - Para fins de classificação e caracterização como organizações ou entidades de atendimento e assistência social, deverão as instituições preencher os seguintes requisitos, estando em conformidade com a Resolução nº 191, de 10 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social, que considera como sendo características essenciais das entidades e organizações de assistência social para os devidos fins:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, associação ou fundação, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro e no art. 2º da LOAS;

II – ter expressado, em seu relatório de atividades, seus objetivos, sua natureza, missão e público, conforme delineado pela LOAS, pela PNAS e suas normas operacionais;

III – realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social e aos seus usuários, de forma permanente, planejada e contínua;

IV – garantir o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e à defesa e garantia de direitos, previstos na PNAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie;

V – possuir finalidade pública e transparência nas suas ações, comprovadas por meio de apresentação de planos de trabalho, relatórios ou balanço social de suas atividades ao Conselho de Assistência Social competente;

VI - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

0111

§ 3º - Não se caracterizam como entidades e organizações de assistência social as entidades religiosas, templos, clubes esportivos, partidos políticos, grêmios estudantis, sindicatos, e associações que visem somente ao benefício de seus associados que dirigem suas atividades a público restrito, categoria ou classe.

§ 4º - As entidades e organizações de assistência social podem ser:

I – de atendimento: quando realizam de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial e de defesa de direitos sócio-assistenciais, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades e risco social e pessoal, conforme preconizado na LOAS, na PNAS, portarias do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e normas operacionais;

II - de assessoramento e defesa e garantia de direitos: quando realizam, de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos, pela construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme a LOAS, a PNAS e suas normas operacionais, tais como:

a) assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social;

b) promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;

c) formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros e lideranças populares;

d) reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;

e) sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão social que possam apresentar soluções e alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;

f) estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;

g) produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos(ãs) sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

h) monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social e do orçamento e execução orçamentária.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DOS RECURSOS
SEÇÃO I
DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

Art. 2º – Para a obtenção de Transferência Voluntária a entidade deverá atender os seguintes requisitos básicos:

I – esteja cadastrada e em situação regular junto ao Município de Toledo e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR;

II – esteja funcionando regularmente, cumprindo aos objetivos estabelecidos no respectivo estatuto;

III – solicite o auxílio, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Executivo municipal, comprovando o atendimento das exigências mencionadas neste artigo e dos demais requisitos estabelecidos nos atos normativos regulamentares desta Lei.

IV – estar devidamente cadastradas e manter as informações atualizadas no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR.

Parágrafo único – Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a qualquer prestação de contas de recursos por ela recebida do Estado e do Município.

Art. 3º - A situação de regularidade do convenente, para os efeitos desta Instrução Normativa, será comprovada, no mínimo, mediante:

I – cópia autenticada do Estatuto Social e suas alterações;

II – cópia autenticada da Ata da Assembléia Geral que elegeu a Diretoria do proponente, assinada pelo Presidente;

III – cópia autenticada do cartão do CNPJ em vigor;

IV – cópia autenticada da Carteira de Identidade do Presidente e Tesoureiro da entidade proponente;

V – cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física – CPF do Presidente e do Tesoureiro da entidade proponente;

VI – certidão negativa específica expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;

VII – CRS - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VIII – declaração de RAIS – Relação Anual de Informações Sociais do exercício anterior;

IX – certidão negativa expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

0112

X – certidão expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR para obtenção de recursos públicos;

XI – certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011;

XII – título de reconhecida utilidade pública no âmbito do Município de Toledo (concedente), para as entidades privadas tomadoras de recursos;

XIII – declaração expressa ou documento equivalente, do proponente de que não se encontra em mora e nem em débito junto ao Município e/ou Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Município de Toledo.

XIV – possuir cadastro junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família ou Fundo Municipal de Assistência Social, em se tratando de entidades assistenciais.

Parágrafo único - Não será exigida a comprovação de regularidade de que trata este artigo, quando a liberação for através de parcelas mensais, a partir da segunda parcela, ressalvados os incisos VI, VII, IX, X, XI e XII e, ainda, incisos II, IV e V, quando houver alteração da diretoria da entidade.

Art. 4º - Atendidas as exigências previstas nos artigos 2º e 3º, o órgão de Controle Interno e a Assessoria Jurídica do concedente, segundo as suas respectivas competências, apreciarão a minuta do convênio, acordo, auxílio, cooperação, ajuste ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único – Os instrumentos referidos neste artigo somente poderão ser celebrados após a aprovação, pela autoridade competente.

SEÇÃO II
DA FORMALIZAÇÃO

Art. 5º - Atendidas as exigências previstas nos artigos anteriores, o termo de transferência voluntária, formalizado mediante termo de convênio, acordo, auxilio, cooperação, ajuste, ou outro instrumento congênere, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I – razões que justifiquem a formalização da transferência voluntária, mediante convênio, ajuste, cooperação, acordo ou outro instrumento congênere;

II – descrição, definição e detalhamento das metas a serem atingidas, qualitativas e quantitativamente;

III – etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;

IV – numeração seqüencial em série anual do ato ou termo de transferência voluntária, com indicação da sigla da entidade concedente dos recursos;

V – nome, CNPJ e endereço das entidades que estejam firmando o instrumento, bem como a respectiva natureza jurídica;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

VI – nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o CPF dos respectivos gestores das entidades partícipes do ato de transferência voluntária, ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência;

VII – plano de aplicação dos recursos, apresentado pela convenente, devidamente assinado pelo seu representante legal e aprovado pelo Gestor da Secretaria responsável pela liberação, ou por pessoa autorizada, a serem desembolsados pela entidade concedente, e a contrapartida financeira da entidade proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;

VIII – cronograma físico-financeiro de desembolso;

XIV – comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o ato de transferência voluntária, formalizado mediante convênio ou outro instrumento congênere, tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;

X – a sujeição do termo de transferência voluntária e sua execução às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR e demais atos normativos do Poder Público.

Parágrafo único - Além das informações acima citadas, e observadas às exigências legais, o termo de transferência voluntária deverá conter, ainda, o seguinte:

I – as metas a serem alcançadas;

II – o objeto e seus elementos característicos, com as descrições detalhadas, objetivas, claras e precisas do que se pretendem realizar ou obter, em consonância com o Plano de Aplicação, que integrará o termo de transferência voluntária, independentemente de transcrição e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO);

III – o valor do repasse, em reais (R$), e da correspondente contrapartida, quando houver, depositados na conta corrente específica de movimentação dos recursos, e a obrigação de cada um dos partícipes, inclusive quanto ao pagamento de encargos sociais e regularidade da obra;

IV – o prazo da vigência que deverá ser fixada de acordo com o previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

V – a prerrogativa do Município, exercida pela entidade responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, que deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

0113

VI – a indicação da dotação orçamentária, de acordo com a classificação das despesas, a qual se ache vinculada a transferência, em conformidade com o ato normativo do Poder Executivo;

VII – a forma de liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Aplicação;

VIII – a obrigatoriedade da entidade tomadora dos recursos de apresentar relatórios de execução de transferências voluntárias e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos nesta Instrução e em demais atos normativos do TCEPR e da entidade concedente dos recursos;

IX – a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

X – a faculdade aos partícipes do ato de transferência voluntária para denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

XI – a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao Tesouro Municipal, na data de sua conclusão ou extinção;

XII – o compromisso da entidade tomadora dos recursos de restituir ao Tesouro Municipal, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de convênio ou instrumento congênere.

XIII – as obrigações das partes constantes do ato de transferência voluntária;

XIV – o compromisso da entidade tomadora dos recursos de movimentar os recursos em conta bancária específica, salvo os casos previstos em lei, termo de Convênio, acordo ou ajuste;

XV – a indicação da entidade fiscalizadora da transferência voluntária;

XVI – a indicação de foro para dirimir as dúvidas decorrentes de sua execução;

XVII - as condições do termo de transferência originalmente celebrado entre as partes somente podem ser alteradas mediante a celebração de

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

regular termo aditivo, o qual deverá ser publicado no órgão oficial eletrônico do Município de Toledo;

XVIII - a indicação dos agentes públicos, integrantes do quadro de pessoal efetivo do Município, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização;

§ 1º - A habilitação para recebimento de recursos públicos, a título de subvenção social, contribuição ou auxílio respeitará o princípio de anualidade da Lei Orçamentária.

§ 2º - Somente poderá figurar como convenente quem atender às exigências desta Instrução Normativa e aos requisitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, especialmente quanto ao cumprimento das disposições constitucionais, ressalvados os casos de calamidade pública oficialmente declarada.

§ 3º - A concessão de subvenções sociais deve ser restrita a despesas de custeio das entidades sem fins lucrativos, destinadas à prestação de serviços essenciais de assistência social e cultural, conforme disposto no artigo 12, § 3º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, além de serviços essenciais nas áreas médica, educacional e esportiva.

Art. 6º - É vedada a inclusão, tolerância ou admissão no termo de transferência voluntária, formalizada mediante convênio ou instrumento congênere, sob pena de nulidade, de sustação do ato, e de imputação de responsabilidade pessoal ao gestor e ao representante legal do concedente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, ressalvadas as despesas de caráter indenizatório dos custos administrativos, devidamente motivados e detalhados em planilhas;

II – pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da administração pública direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria, assessoria ou assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

III – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

IV – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

V – atribuição de vigências ou de efeitos financeiros retroativos;

VI – realização de despesas com taxas bancárias, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;

VII – realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

VIII – realização de despesas com multas de 40,00% sobre o saldo do FGTS quando de rescisão trabalhista;

0117

IX – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos ou imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

X – repasse, cessão ou transferência de recursos a terceiros da execução do objeto do ato que não figurem como partícipes do objeto do ato de transferência;

XI – transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

XII – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

XIII – transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) Membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

Parágrafo único – É vedado o pagamento a pessoas físicas a qualquer título, excluídos os casos previstos em Termos de Cooperação ou outros com finalidade específica.

Art. 7º - A entidade da Administração Pública somente efetivará a descentralização da execução, mediante a transferência voluntária de recursos, se o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, atender os princípios da economicidade, eficiência e eficácia na execução do programa.

Art. 8º - A situação de regularidade da entidade tomadora dos recursos, para os efeitos desta Instrução e de demais atos normativos da entidade concedente da transferência voluntária, será comprovada mediante a apresentação, no mínimo, dos documentos mencionados no Artigo 3º desta Instrução Normativa.

Art. 9º - A eficácia do termo de transferência voluntária, realizado mediante convênio ou outro instrumento congênere, e respectivos aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, que será providenciada pela Secretaria responsável pela liberação dos recursos ou órgão competente do Município, até o 5º (quinto) dia após sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I – autorização governamental, se exigível;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

II – espécie, número e valor do instrumento;

III – denominação, domicílio e inscrição no CNPJ dos partícipes e nome e inscrição no CPF dos signatários;

IV - resumo do objeto;

V – dotação orçamentária pela qual correrá a despesa;

VI – prazo de vigência e data da assinatura;

VII – prazo para prestação de contas.

Art. 10 - O prazo de duração da vigência das transferências formalizadas, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, ficando restrita a vigência do Plano Plurianual que previu a possibilidade de transferência de recursos, observando-se o art. 35 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 165 da Constituição da República.

Art. 11 - Assinarão, obrigatoriamente, o Termo de Transferência Voluntária os partícipes, 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas e o interveniente, se houver.

SEÇÃO III
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12 - Toda a movimentação financeira, incluindo os repasses, a contrapartida financeira prevista, os rendimentos de aplicação financeira e outros recursos do tomador destinados à execução do objeto pactuado irão compor demonstrativo dos recursos da transferência e deverão ser informados no SIT.

Art. 13 – Farão prova da movimentação financeira, pelo tomador dos recursos, os seguintes documentos:

I – os extratos bancários da conta específica e das aplicações financeiras a ela vinculadas;

II – os comprovantes dos pagamentos realizados pelo tomador aos fornecedores e/ou prestadores de serviços, nos termos do art.13, § 5º da Resolução 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR;

III - os documentos de comprovação das despesas realizadas, nos termos do art. 19 da Resolução 28/2011, do Tribunal de Contas do estado do Paraná - TCEPR;

IV – guias de recolhimento ou comprovantes de depósito relativo a devolução de valores ou recolhimento de saldos;

V – demonstrativo da movimentação financeira informada no SIT.

Art. 14 - A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Aplicação de que trata o Art. 1º, inciso

0115

XII, desta Instrução e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do termo de transferência voluntária.

Art. 15 - Os recursos repassados e a contrapartida financeira, quando prevista pelo termo de transferência, serão depositados e movimentados na mesma conta corrente específica em instituição financeira oficial, salvo os casos previstos em lei, ou Termo de Convênio e afins.

Art. 16 - Os saques de recursos da conta específica somente serão permitidos para pagamento de despesas constantes do Plano de Aplicação ou para aplicação no mercado financeiro, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade, em que fiquem identificadas suas destinações e o credor.

§ 1º - Os recursos repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, nos termos do art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666/1993:

I – em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do termo de transferência, aplicados exclusivamente no objeto do ato da transferência voluntária, não podendo ser computados como contrapartida da entidade tomadora dos recursos.

§ 3º - Nos casos em que não estiver prevista no ato de transferência voluntária de recursos, cláusula sobre os rendimentos de aplicação financeira, estes deverão ser recolhidos aos cofres da entidade concedente, quando da conclusão ou extinção do objeto contratado.

§ 4º - Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação.

§ 5º - A contrapartida, quando houver, deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no ato da transferência ou no cronograma de desembolso.

§ 6º - Nos casos em que a contrapartida do tomador for fixada em bens ou serviços, o respectivo valor deverá ser expresso em reais, devendo constar do termo de transferência, em cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos.

§ 7º - Nos casos em que as despesas autorizadas para serem pagas com recursos da transferência são aquelas através do sistema de débito

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

automático, somente serão aceitas quando ocorrer na conta corrente específica utilizada para a movimentação financeira do termo de transferência.

§ 8º - O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo tomador dos recursos à conta do Município ou de acordo com o estipulado pelo termo de transferência, observada a legislação aplicável.

Art. 17 – As parcelas da transferência voluntária serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das improbidades:

I – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do ato de transferência voluntária, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas pactuadas básicas;

II – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos, através da Controladoria de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR em eventuais auditorias;

III - quando for descumprida, pela entidade tomadora dos recursos ou executor, qualquer cláusula ou condição prevista no ato de transferência voluntária;

§ 1º – A liberação das parcelas será suspensa definitivamente na hipótese de rescisão ou extinção do termo de transferência voluntária, sem prejuízo da prestação de contas das parcelas anteriormente liberadas e das eventuais responsabilidades pelos atos imputados como irregulares.

§ 2º – A transferência de recursos em desacordo com este artigo implicará na responsabilização dos responsáveis pela liberação dos recursos.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Art. 18 - Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou, ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo plano de aplicação, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de no máximo 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou da única parcela dos recursos.

Art. 19 - As entidades, de direito público ou privado, que receberem recursos financeiros do Poder Público Municipal, a qualquer título, para realização de despesas correntes e de capital, assumem, através de seus representantes legais (ordenadores de despesas), obrigações administrativas e legais que, se descumpridas, poderão levar à responsabilização pessoal pelos atos praticados, inclusive com restituição de valores corrigidos ao erário municipal, podendo, ainda, ser responsabilizado criminalmente.

0116

Art. 20 - Precede a execução das despesas, a abertura de conta-corrente bancária específica, nos casos de repasses de natureza continuada, na qual deverão ser depositados e movimentados os recursos de que trata esta Instrução, recebidos pelas entidades, dentro do prazo estipulado para a aplicação dos recursos.

Art. 21 – Além das exigências constantes desta Instrução, nos demais atos normativos do próprio TCEPR e outras normas exigidas pela Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo, cabem à entidade tomadora dos recursos:

I – empregar os recursos exclusivamente para o alcance dos objetivos propostos no termo de transferência voluntária, o qual deve estar em consonância com o plano de aplicação e compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – efetuar os pagamentos durante a vigência do termo de transferência voluntária;

III – garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo e dos Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR, a todos os atos, fatos, relatórios e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;

IV – atender e cumprir as recomendações, exigências e determinações do órgão responsável pela liberação dos recursos, da Controladoria de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR.

Art. 22 – Nos termos da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR, desta Instrução Normativa, sem prejuízo dos demais atos normativos aplicáveis, os trabalhos de fiscalização compreenderão o exame da formalização, liberação e execução de transferências voluntárias do Município de Toledo, a qualquer título, inclusive transferências de recursos para execução de programas em parceria.

Art. 23 - As despesas realizadas com recursos de transferência deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou, nos casos em que a entidade tomadora estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência, da eficácia, da legitimidade e da transparência, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR.

§ 1º - Na análise da economicidade das aquisições realizadas referida no *caput* deste artigo, a avaliação se dará sobre os preços válidos, cotados por no mínimo 03 (três) fornecedores, apresentados em orçamentos com a indicação da quantidade, do valor unitário e do valor total dos serviços ou produtos.

§ 2º - A Entidade tomadora dos recursos deverá obrigatoriamente adquirir as mercadorias ou serviços pelo menor preço por item estabelecido nas referidas pesquisas de preços;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

§ 3º - Os orçamentos deverão estar datados, assinados, carimbados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

§ 4º - Nos casos de ofertas de encartes, tablóides, anúncios de internet, ou outras formas de anúncio, estes deverão estar impressos e corresponderão a uma proposta válida para o item pesquisado.

§ 5º - A comprovação das despesas efetuadas se dará por Notas Fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla da entidade.

§ 6º - O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

Art. 24 - As despesas decorrentes dos recursos de que trata esta Instrução Normativa deverão obrigatoriamente ser de acordo com o Plano de Aplicação.

Parágrafo único - Em Havendo alteração no Plano de Aplicação, após ter sido aprovado pela Secretaria responsável pela liberação dos recursos, deverá ser encaminhado o novo Plano de Aplicação à Controladoria de Controle Contábil.

Art. 25 - A correta aplicação dos recursos na finalidade proposta pelo tomador se dará mediante a mensuração e comprovação das metas previstas, documentando-se os serviços prestados e as atividades desenvolvidas.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Aplicação exige a prévia alteração deste e sua aprovação pelo Município, observada, sempre, a compatibilidade com o objeto do convênio.

Art. 26 - A regularidade da execução do objeto, pelo tomador dos recursos, se dará mediante os seguintes documentos:

I - processos de compras realizadas por intermédio de procedimento licitatório ou pesquisas de preços por item;

II - os comprovantes de despesas previstos no art. 23, § 5º desta Instrução, em vias originais;

III - documentos que comprovem a realização das atividades previstas e o atingimento das metas propostas;

IV - manifestação do Conselho de Políticas Públicas da área de atuação correspondente ao objeto firmado, quanto à execução e o cumprimento da finalidade da transferência;

V – informação integral, no SIT, das despesas realizadas e respectivos processos de compras.

0112

§ 1º - Nos casos em que o objeto da transferência compreender execução de obra, reforma ou ampliação, deverão ser observadas, ainda:

I - a prévia inscrição no CEI – Cadastro Específico do INSS, quando assim determinar a legislação;

II - a comprovação do recolhimento das contribuições devidas, com indicação do número de inscrição no CEI;

III - a comprovação de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, ou, quando não houver mão-de-obra própria, GFIP com declaração de ausência do fato gerador;

IV - a emissão da Certidão Negativa de Débitos específica da obra pelo órgão previdenciário.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27 – Além da fiscalização exercida pelo Controle Interno, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR, pelo Fiscal Responsável indicado no termo de transferência, e pelo tomador dos recursos por meio de sua UGT

.Art. 28 - Ao celebrar o termo de transferência, o Poder Executivo indicará um responsável técnico, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto, e que será responsável pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

I - Termo de Acompanhamento e Fiscalização: emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;

II – Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra: documento circunstanciado emitido ao final do acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à execução de obras por intermédio do qual se certifica a adequação do objeto aos termos do termo de transferência;

III – Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos: documento por intermédio do qual se certifica que os equipamentos: (a) foram adquiridos conforme previsto pelo termo de transferência; (b) estão adequadamente instalados; (c) estão em pleno funcionamento nas dependências do tomador dos recursos ou em outro local designado pelo termo de transferência; e (d) em uso na atividade proposta;

IV – Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira: documento emitido nos casos em que o objeto ainda não tenha sido concluído, mas a

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

proporção já executada possibilita a colocação do objeto em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos até então repassados;

V – Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

§ 1º - O responsável designado pelo Poder Executivo deverá ser profissional detentor de qualificação técnica compatível para a análise da execução do objeto a ser aferido, devendo constar dos termos ou certificados por ele emitidos o seu nome, assinatura, matrícula funcional e número do ato da autoridade que o designou para a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos, com a respectiva data de emissão.

§ 2º - No caso do termo de transferência atribuir a fiscalização do objeto a um órgão que detenha qualificação técnica institucional para realização deste trabalho, serão emitidos os documentos descritos neste artigo, assinados por profissional técnico habilitado, lotado no órgão fiscalizador, devendo ser claramente impresso o nome e o cargo do emitente, bem como o ato de nomeação que delegou competência para o serviço de acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único – Os responsáveis pelos trabalhos de acompanhamento e fiscalização, ao terem conhecimento de quaisquer desvios ou irregularidades, deverão informar imediatamente a Controladoria de Controle Interno e ou TCEPR, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 29 - Compete ao Controle Interno do Poder Executivo, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:

I – histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;

II – manifestação conclusiva do Poder Executivo sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas.

III – a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;

IV – a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

Art. 30 - A Entidade tomadora dos recursos deverá instituir uma UGT, com as seguintes atribuições mínimas:

I – controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;

II – controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do termo de transferência;

0118

III – aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;

IV – acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com o Poder Executivo de acordo com o termo de transferência;

V – elaborar parecer ou relatório sobre a execução do termo de transferência;

VI – informar a Controladoria de Controle Interno sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do termo de transferência, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal.

§ 1º - As atividades da UGT deverão ser exercidas de forma concomitante com os atos controlados.

§ 2º - A instituição da UGT não exime os gestores e os ordenadores das despesas da responsabilidade pessoal pela execução do termo de transferência.

CAPÍTULO V
DA RESCISÃO DO ATO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Art. 31 – O inadimplemento de cláusulas pactuadas no termo de transferência voluntária constitui motivo de rescisão, por parte do Município, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I – utilização dos recursos em desacordo com o plano de aplicação;

II – falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos nesta Instrução e em demais atos normativos aplicáveis ao caso.

Art. 32 – A rescisão do termo de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas.

CAPÍTULO VI
DA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

Art. 33 – Quando as entidades que receberem os recursos de que trata esta Instrução Normativa, conforme Código Tributário do Município de Toledo fizerem pagamentos de serviços prestados por terceiros, deverão reter o valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, quando os referidos serviços estiverem sujeitos à incidência, devendo recolher ao erário municipal estas importâncias retidas até o dia 10 do mês seguinte aquele em que foi efetuada a retenção.

§ 1º - As entidades deverão exigir do prestador de serviços o destaque do ISS na nota fiscal, zelando, inclusive, pela exatidão do valor do referido imposto.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

§ 2º - Como são solidariamente responsáveis com o prestador de serviços, independentemente de ter sido efetuada a retenção na fonte, de que trata o *caput* deste artigo, as entidades deverão recolher integralmente o imposto devido, além de multas e acréscimos legais.

§ 3º - A lista de serviços a ser utilizada, que contém, também, as alíquotas, é o Anexo I – Lista de Serviços do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Código Tributário Municipal, Lei Nº 1.931, de 26 de maio de 2006, do Município de Toledo.

Art. 34 – A retenção do ISS se dará no ato do pagamento aos prestadores de serviços, oportunidade em que a entidade deduzirá, do montante total a ser pago, o valor do ISS, resultante da aplicação da alíquota do ISS sobre o valor dos serviços prestados.

Parágrafo único - Mensalmente, as entidades que fizerem pagamentos aos prestadores de serviços, deverão recolher os valores retidos aos cofres públicos, até o dia 10 do mês seguinte ao da retenção, através de guia específica obtida junto ao Departamento de Receita, na Prefeitura Municipal, e encaminhar ainda, relatório contendo:

I - a razão social do prestador de serviços;
II – número do Cadastro Municipal do Contribuinte – CMC;
III – denominação do documento (nota fiscal);
IV – número do documento;
V – data da emissão do documento fiscal;
VI – tipo do serviço prestado;
VII – valor total dos serviços prestados;
VIII – alíquota devida;
IX – valor do ISS retido.

Art. 35 – A retenção do INSS devida pela cessão de mão-de-obra ou empreitada quando da contratação de terceiros, se dará nos termos da Instrução Normativa do INSS, IN 971/2009, de 13 de novembro de 2009, Arts. 117 a 119 para a cessão de mão-de-obra e Arts. 142 a 144 para construção civil (obras);

§ 1º - Os serviços sujeitos à retenção do INSS encontram-se discriminados nos Art. 117 a 119 e 142 da IN 971/2009 do INSS;

§ 2º - O recolhimento do valor retido deverá ser efetuado nos termos do Art. 129 da IN 971/2009 do INSS;

§ 3º - Para efetuar a Prestação de Contas referente às transferências voluntárias, no que se refere à retenção do INSS, a entidade tomadora do recurso, deverá comprovar o recolhimento através de guia (GPS) pelo CNPJ ou CEI quando for obra, devidamente autenticada.

0119

CAPÍTULO VII
DA FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36 – As prestações de contas das transferências voluntárias deverão ser formalizadas de acordo com as normas desta Instrução Normativa e demais atos normativos desta Controladoria e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR.

Art. 37 – A formalização das prestações de contas das transferências voluntárias em desacordo com esta Instrução e os demais atos normativos do Poder Público Municipal acarretará a inadimplência da entidade perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR e o Município, conforme o caso, com o conseqüente impedimento à expedição de Certidão Liberatória e a instauração de processo de tomada de contas especial, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005, e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38 - Sem prejuízo das informações, das normas e documentos solicitados pelo Poder Executivo, a prestação de contas, para os fins desta Instrução Normativa, se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências – SIT.

§ 1º - Além dos dados coletados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, as prestações de contas serão encaminhadas ao Tribunal pelo concedente, ao final da transferência, em página própria da *internet*, por meio do sistema de peticionamento eletrônico, portal *e*-Contas Paraná ou outro que venha substituí-lo.

§ 2º - O prazo final para a prestação de contas da transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 53, § 4º.

§ 3º - A prestação de contas deverá ser individualizada por instrumento de transferência.

§ 4º - O Poder Executivo, e o respectivo tomador dos recursos, deverão atualizar as informações no SIT e encaminhar a prestação de contas na forma e nos prazos fixados nesta Instrução Normativa.

Art. 39 - Além das informações constantes do SIT, ao final da vigência da transferência, o Poder Executivo encaminhará ao TCEPR, em página própria da *internet*, por meio do sistema de peticionamento eletrônico o respectivo processo de prestação de contas, para julgamento.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

§ 1º - Nos casos de repasses continuados para manutenção de projetos que prevejam o pagamento de pessoal com os recursos transferidos, a prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal, de que trata o *caput*, deverá ser realizada anualmente, na forma e nos prazos fixados em Instrução Normativa.

§ 2º - A prestação de contas, parcial e final, encaminhada pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR deverá ser instruída com o relatório circunstanciado, juntamente com outros documentos exigidos por esta Instrução Normativa.

Art. 40 - A utilização do SIT será obrigatória para todas as entidades privadas sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR, na condição de tomadores de recursos públicos oriundos de transferências.

§ 1º - Todas as entidades deverão manter cadastro atualizado, conforme estabelecido no art. 525-B do Regimento Interno, contendo o registro dos gestores e dos servidores encarregados da fiscalização do termo de transferência, inclusive os que compõem a Unidade Gestora de Transferências – UGT, sendo considerado requisito prévio ao termo de transferência, e do exame e julgamento das respectivas prestações e tomadas de contas apresentadas.

§ 2º - As informações deverão ser prestadas por intermédio do SIT a partir da formalização do termo de transferência, ainda que nenhum recurso tenha sido repassado ou que não se tenha executada qualquer despesa, situações em que o gestor informará os motivos de tais fatos.

Art. 41 – A prestação de contas das transferências voluntárias municipais, repassadas a entidades privadas sem fins lucrativos, a título de convênios, auxílios, subvenções sociais, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão ser apresentados ao órgão municipal correspondente, via protocolo, a fim de que seja emitido parecer prévio, e posteriormente encaminhada à Controladoria de Controle Interno, no prazo estabelecido nesta Instrução Normativa, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – *ofício de encaminhamento da prestação de contas*, assinado pelo presidente ou representante legal da entidade, no qual deve constar, ainda, o valor, o objeto da despesa, a natureza dos recursos, o mês quando for continuado e indicação da Lei que autorizou o repasse, número do Termo de Convênio, conforme Anexo 01;

II – *formulário de dados,* conforme anexo 02;

III – *identificação da transferência,* conforme anexo 03;

IV – *cópia do Ato de Transferência Voluntária e Lei Específica* (somente na 1ª parcela, para entidades educacionais e assistenciais), quando receber repasse mensalmente;

V – *Plano de Atendimento* (somente na 1ª prestação de contas, para entidades assistenciais que receberem mensalmente) no qual serão descritos os dados cadastrais da entidade, a descrição do projeto – com a identificação do objeto e justificativa da proposição, programa de execução, resumo do plano de aplicação,

0120

cronograma de desembolso, declaração de inexistência de débitos e de adimplência com o Tesouro Nacional e, assinatura do concedente aprovando o referido plano;

VI – *Plano de Aplicação* com identificação da entidade, o objeto de despesa com especificação pormenorizada desta, declaração na qual o responsável pela entidade se responsabiliza pela aplicação da despesa conforme o seu objeto, o valor total das despesas, o prazo de aplicação, data e assinatura do responsável pela entidade, conforme anexo 04;

VII – *relatório de atendimento mensal – nominal* (somente para entidades assistenciais e creches), no qual conste o n.º do Termo de Cooperação e ou Convênio, o nome do executor, o nome da programação, o tipo de atendimento, o quantitativo das metas, o mês de referência, o nome dos beneficiários com data de nascimento, n.º de registro, e valor devido individualmente, indicação e valor total da folha e total geral, assinatura do responsável pela unidade executora e assinatura do executor, conforme anexo 05;

VIII – *projeto político-pedagógico* (somente para entidades educacionais e creches que receberem mensalmente, na 1ª parcela), que deverá conter apresentação, contexto histórico, caracterização da comunidade, histórico da unidade, detalhamento dos recursos humanos, plano de formação continuada, diagnóstico sócio-econômico da realidade educacional, recursos materiais, avaliação do corpo discente – no caso das creches, calendário escolar, planejamento do conteúdo a ser trabalhado, filosofia da entidade, objetivos (gerais e específicos) da entidade, prioridades e metas – no caso das creches, justificativas, relação de conteúdo das disciplinas – no caso de entidades escolares, currículo de educação infantil – no caso de creches, avaliação de resultados;

IX – *relatório das atividades pedagógicas* (somente para entidades educacionais e creches), no qual as atividades do conteúdo anual das disciplinas divididas bimestralmente – no caso das entidades escolares e, trimestralmente, no caso das creches, pois o conteúdo será dividido em três eixos pedagógicos;

X – *estatística mensal geral,* assinadas pelo diretor (somente para entidades educacionais);

XI – *relatório de execução físico-financeiro*, conforme anexo 06;

XII – *quadro demonstrativo das receitas, despesas e relação de* pagamentos, conforme anexo 07;

XIII – relação de bens adquiridos ou produzidos (somente para entidades educacionais que receberem recursos do MEC/FNDE/PDDE);

XIV – notas fiscais de compras ou de prestação de serviços, em via original ou autenticada, folha de pagamento datada e assinada pelos empregados e, comprovante do recolhimento dos encargos sociais do FGTS e INSS com autenticação bancária;

XV – pesquisa de preços com pelo menos três propostas válidas para cada bem adquirido ou serviço prestado, sendo dispensada, a referida pesquisa,

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

em se tratando de conserto de equipamentos cujo orçamento do serviço dependa de desmontagem do equipamento, desde que a entidade assim o justifique em documento apartado, conforme anexo 08;

XVI – comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

XVII – certidão negativa de débitos – CND do INSS, do FGTS e de Débitos Municipais, das propostas válidas na data da cotação e na data da compra, observando-se que o endereço constante na CND deve ser o mesmo da Nota Fiscal ou comprovar a alteração de endereço;

XVIII – cópia dos cheques, ordem bancária e transferência eletrônica, dos pagamentos efetuados;

XIX – extrato bancário demonstrando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos;

XX – extrato bancário de rendimentos de aplicação financeira quando houver;

XXI – parecer contábil, exceto para transferências voluntárias esporádicas;

XXII – parecer do conselho fiscal, quando se tratar de recursos do MEC/FNDE/PDDE;

XXIII – relatório de execução de obras, conforme anexo 09;

XXIV – relatório de conciliação bancária e identificação do saldo bancário, quando for exigida conta corrente bancária específica, assinado pelo contador e o ordenador da despesa, conforme anexo 10;

XXV – declaração de aplicação de recursos conforme Plano de Aplicação firmada pelo presidente da entidade de que buscou o menor preço por item, conforme anexo 11;

XXVI – declaração firmada pelo presidente da entidade de que os recursos foram aplicados conforme o Plano de Aplicação ou Lei Específica que autorizou o repasse e que os objetivos foram alcançados, conforme anexo 12;

XXVII – declaração de guarda e conservação de documentos contábil, assinada pelo gestor ou responsável legal pela entidade, e pelo contador, conforme anexo 13;

XXVIII – parecer da Secretaria Municipal de Educação – SMED, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, da Assessoria de Assuntos Comunitários, conforme o caso, acerca do atingimento dos objetivos pela entidade;

XXIX – parecer do Conselho Fiscal das Associações de Pais e Mestres – APM ou Conselho Escolar, aprovando a aplicação dos recursos das entidades educacionais e conselhos escolares que receberem recursos do MEC/FNDE/PDDE e do Executivo do Município de Toledo;

XXX – cópia autenticada pela Secretaria Municipal da Educação – SMED, das atas de aprovação do Plano de Aplicação dos recursos e aprovação da

012

prestação de contas, registradas no livro ata da entidade beneficiária, nos casos de entidades educacionais que receberem recursos do MEC/FNDE/PDDE;

XXXI - cópia autenticada pela Secretaria Municipal da Educação – SMED, da ata da eleição da atual diretoria, constando os nomes de todos os membros do Conselho Fiscal da APM e/ou dos conselhos escolares, nos casos de entidades educacionais que receberem recursos do MEC/FNDE/PDDE;

XXXII – cópia autenticada do estatuto da entidade, na liberação da primeira parcela ou quando houver alterações estatutárias;

XXXIII – cópia autenticada da ata da atual diretoria comprovando que o representante legal está autorizado a assinar documentos pela entidade, e quando houver alteração através de eleições;

XXXIV – cópia autenticada do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com validade, ou comprovante de inscrição e de situação cadastral com situação ativa emitida pela Internet no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br, nos casos das entidades que receberem recursos esporadicamente;

XXXV – ordem de serviço municipal, para serviços e obras de engenharia (edificações) na primeira parcela;

XXXVI – guia de recolhimento do ISS retido sobre pagamentos a prestadores de serviços;

XXXVII – guia de recolhimento do INSS retido sobre os pagamentos a prestadores de serviços;

XXXVIII – cópia do Alvará de Licença para Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos, nos casos de obra, inclusive de ampliação;

XXXIX – cópia da Carta de Habitação ("Habite-se"), para os casos de obras e ampliações neste caso edificações;

XL – cópia da CND – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS ;

XLI – cópia do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XLII – cópia da Certidão Liberatória emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR;

XLIII – cópia da Certidão Negativa de Débitos do Município de Toledo;

XLIV – cópia da publicação do extrato do ato de transferência;

XLV – cópia da ART-CREA de execução de obras e/ou de ampliações;

XLVI – cópia da ART-CREA de fiscalização de obras e/ou de ampliações;

XLVII – original da Matrícula (CEI) junto ao INSS, de obra;

XLVIII – Certidão Negativa de Débitos – INSS, da CEI; de obra;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

XLIX – Termo de Conclusão ou recebimento da obra; provisório e definitivo;

L – cópia autenticada do comprovante de publicação da Lei Municipal no Diário Oficial Eletrônico do Município, referente à declaração de utilidade pública municipal, para as entidades privadas, sem fins lucrativos, não integrantes da Administração Pública Municipal;

LI – Termo de Doação dos Bens para as entidades educacionais que receberem recursos do MEC/FNDE/PDDE.

Art. 42 – A Prestação de Contas deverá ser apresentada, conforme a ordem seqüencial dos incisos do artigo 41 desta Instrução Normativa, regularmente até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do recurso ou do prazo estipulado no Plano de Aplicação e/ou calendário fixado pela SMED/SMAS, observando o prazo máximo de 30 de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo único - A ausência dos documentos exigidos, bem como o não cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de Aplicação, caracterizará irregularidade na prestação de contas, ficando, nestes casos, impedidas as referidas entidades, de receberem repasses futuros de qualquer natureza.

Art. 43 - O recebimento dos documentos que compõem a prestação de contas de que trata o artigo 41 e seus incisos será feito depois de cumprido o disposto no artigo 28.

Art. 44 – Não serão aceitos, na aplicação dos recursos e na prestação de contas das transferências voluntárias:

I – pesquisas de preços por telefone;

II – prestações de contas de mais de uma parcela em conjunto, de modo que, para cada parcela de recursos recebidos, as entidades prestarão contas distintas, identificando o mês, o bimestre ou o trimestre de referência, porém apresentando as referidas prestações de contas num mesmo momento, desde que não ultrapasse o prezo previsto no ato de transferência;

III – CND do INSS e FGTS com data de emissão posterior a data de emissão da nota fiscal ou que tenha seu prazo de validade expirado;

IV – extrato de situação do FGTS em substituição ao Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – CRF de fornecedores;

V – relatórios preenchidos de forma incorreta, com rasuras ou preenchidos manualmente, mesmo que seja constatada a regular aplicação dos recursos;

VI – documentos em papel de fax, sendo aceito, nestes casos, cópia do tipo xerox da folha de fax;

VII – emissão de cheques antes da liberação dos recursos, ou que não tenha saldo suficiente na conta-corrente bancária;

VIII – na mesma nota fiscal a inclusão de bens de consumo e material permanente, nos casos de convênio com MEC/FNDE/PDDE;

0122

IX – notas fiscais de aquisição de bens permanentes sem a indicação da dependência em que se encontra o bem, nos casos de convênio com o MEC/FNDE/PDDE;

X – notas fiscais com rasuras e sem a identificação da quantidade dos bens adquiridos, do valor unitário, do valor total, carimbo, nome, data e assinatura do responsável pelo recebimento (liquidação) e, ainda, sem identificação, ou identificação distinta, da entidade que recebeu o recurso e realizou a aquisição ou o serviço;

XI – despesas realizadas com data anterior a celebração do convênio, exceto quando se tratar de recursos do Governo Federal em que haja atraso no repasse e que permitem o ressarcimento;

XII – apresentação da prestação de contas fora do prazo previsto, exceto nos casos passíveis de justificativas relevantes.

CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES

Art. 45 – Serão aplicadas penalidades ao gestor dos recursos, que podem ser na forma de advertência, devolução do recurso e multa administrativa, sejam por falta de documentos nas prestações de contas ou por inobservância as normas desta instrução.

§ 1º - As multas administrativas são aquelas definidas em lei.

§ 2º - Quando o ato irregular for praticado por servidor público abrir-se-á processo administrativo para apurar os fatos.

§ 3º - Quando a entidade aplicar o recurso em finalidade diversa do Plano de Aplicação, não comprovar o princípio da legalidade, legitimidade, economicidade e da transparência, adquirir bens ou contratar serviços de terceiros, sem as pesquisas de preços, não comprovar a regularidade do fornecedor referente ao INSS e FGTS, a penalidade será a devolução do recurso, cabendo multa diretamente ao gestor dos recursos e suspensão dos repasses, no caso de reincidência.

Art. 46 – A apresentação da prestação de contas dar-se-á:

I – com os relatórios preenchidos mecanicamente;

II – utilizando folha de papel no formato A4, inclusive as cópias que integrem a prestação de contas, sendo, no caso dos extratos bancário, necessário colar-se os mesmos em papel A4, tendo em vista terem, os extratos, tamanho menor que o A4;

III – com protocolo, na Prefeitura do Município de Toledo.

Art. 47 – Aos presidentes das entidades cabem as seguintes responsabilidades:

I – protocolar junto ao Município de Toledo ou órgão gestor dos recursos, a prestação de contas no prazo estabelecido nesta instrução, em via original;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

II – manter arquivado na entidade por um período de 10 (dez) anos, a segunda via da prestação de contas;

III – apresentar anualmente ao Banco do Brasil S.A. e/ou Caixa Econômica Federal a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

IV – apresentar anualmente à Receita Federal declaração do imposto de renda da pessoa jurídica;

V – comunicar à Receita Federal sempre que houver alteração da diretoria, em especial, dos cargos de presidente e tesoureiro;

VI – comunicar e discutir a aplicação de recursos financeiros e prestar contas à APM ou ao Conselho Escolar, sempre que for solicitado, nos casos de entidades educacionais;

VII – manter o cadastro da entidade junto ao Executivo Municipal atualizado;

VIII – manter atualizado o cadastro da entidade junto ao TCEPR;

IX – manter vigentes as CNDs do INSS e FGTS;

X – manter o cadastro da entidade atualizado junto à agência bancária onde tiver aberto a conta-corrente;

XI – cumprir todas as obrigações constantes no ato de transferências voluntárias;

XII - restituir ao erário do Município de Toledo o saldo financeiro não aplicado no objeto de despesa definido no Plano de Aplicação;

XIII – efetuar as pesquisas de preços sem privilegiar fornecedores;

XIV – emitir cheques somente nominais para pagamento das despesas;

XV – Prestar esclarecimentos relativo a execução da Transferência Voluntária, a Controladoria de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR sempre que solicitado.

Art. 48 - Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, o representante legal do tomador dos recursos deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição da Controladoria de Controle Interno e do TCEPR por um prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo, nos termos do art. 398, do Regimento Interno.

Parágrafo único - Para a guarda dos documentos deverão ser observadas as seguintes regras:

I - serão ordenados de forma cronológica e agregados por tipo de documento na seguinte ordem:

a) plano de aplicação e suas alterações;

b) documentos pertinentes à comprovação da condição de regularidade do tomador e aptidão ao recebimento de recursos públicos;

0123

c) termo de transferências, aditivos ou termo de rescisão e respectivas publicações;

d) comprovantes de repasses pelo concedente;

e) processos de compras para aquisição de bens e mercadorias e contratação de serviços;

f) comprovantes das despesas;

g) comprovantes de devolução de saldos;

h) comprovantes dos depósitos da contrapartida e demais recursos do tomador, quando houver;

i) extratos bancários;

j) documentos emitidos pelos fiscalizadores;

k) outros documentos referentes à transferência.

II - quando houver documentos do mesmo tipo e forem de tamanho pequeno, para fins de agregação a que se refere o inciso anterior, poderão ser anexados em folha papel tamanho A4, com o limite de no máximo 02 (dois) documentos por folha, desde que mantidas sua integridade e sua legibilidade;

III - os comprovantes de despesas deverão ser mantidos em vias originais pelo tomador dos recursos, observando-se o seguinte:

a) as primeiras vias das notas fiscais de compras ou de prestação de serviços deverão demonstrar os devidos descontos legais e estar certificadas quanto ao recebimento dos bens ou dos serviços pelo responsável identificado;

b) em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a primeira via da nota fiscal será substituída pelo Documento Auxiliar da NF-e – DANFE, nos termos da cláusula nona, do Ajuste SINIEF 07, de 30 de setembro de 2005, celebrado entre o Conselho Nacional de Política Fazendária – COFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) as notas fiscais de despesas com combustíveis e demais despesas com manutenção de veículos, ou máquinas de propulsão motora, deverão identificar o veículo ou máquina, bem como a indicação da marcação do hodômetro ou horímetro;

d) os recibos de pagamentos aos profissionais autônomos devem apresentar os descontos legais, nome completo, assinatura, números da carteira de identidade, do CPF e do registro profissional no Conselho de Classe, ou órgão equivalente responsável pela regulamentação da atividade profissional, valor em algarismo arábico e por extenso, além do objeto detalhado da prestação do serviço;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

e) deverão estar arquivados os recibos de pagamento de pessoal, holerites assinados e datados, ou comprovantes de pagamentos, mediante autenticação bancária, com identificação dos beneficiários, ou ainda folhas de pagamentos assinadas pelos beneficiários, com a devida identificação destes;

f) deverão estar arquivadas as guias de recolhimento de tributos e demais obrigações acessórias decorrentes de exigência legal, com autenticação bancária ou outra forma de comprovação do efetivo recolhimento;

g) deverão estar arquivados os depósitos bancários ou guias de recolhimento referente à devolução de saldo dos recursos repassados, inclusive da aplicação financeira, ao Município, devidamente autenticados pelo banco ou outra forma de comprovação da efetivação do recolhimento.

Art. 49 – A Controladoria de Controle Interno poderá solicitar do tomador de recursos documentos complementares e informações adicionais, por meio eletrônico ou por meio de ferramenta própria para esta finalidade.

Parágrafo único – Caso não seja atendida a solicitação do Controle Interno, poderá ser instaurado procedimento próprio para apuração da responsabilização dos responsáveis.

Art. 50 - Não sendo prestadas as contas devidas pela entidade tomadora de recursos públicos, nos prazos estabelecidos, o Poder Executivo, através do Controle Interno, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCEPR.

Parágrafo único – Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Poder Executivo, através do Controle Interno, deverá comunicar, imediatamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR.

Art. 51 – A omissão do Poder Executivo de encaminhar ao TCEPR a prestação de contas apresentada pelo tomador dos recursos ou a sua omissão em instaurar a Tomada de Contas Especial, implicará em instauração de Tomada de Contas Extraordinária nos termos do art. 236 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR, sem prejuízo das penalidades previstas.

CAPÍTULO VIII

DAS INFORMAÇÕES NO SIT

Art. 52 - As entidades obrigadas a utilizar o SIT nos termos da Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR, deverão informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema.

§ 1º - Para fins de atendimento do *caput* deste artigo, serão considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de

0124

janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

§ 2º - O registro inicial das informações no SIT deverá ser formalizado pelo concedente dos recursos, dentro do bimestre em que ocorrer a celebração do instrumento de transferência.

§ 3º - Independentemente da realização de repasses ou despesas, em todos os bimestres deverá haver o envio de informações ao Tribunal pelo tomador e pelo concedente, por intermédio do SIT.

§ 4º - O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para o tomador e de 60 (sessenta) dias para o concedente, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

§ 5º - No caso de o encerramento do prazo mencionado no parágrafo anterior recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente.

§ 6º - Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferências – SIT a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

§ 7º - São consideradas informações do SIT todos os dados alimentados e documentos anexados em meio digital.

§ 8º - Deverão ser anexados, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Pelo concedente:

a) o termo de transferência;

b) termos aditivos ou de rescisão, se houver;

c) a publicação do termo de transferência, dos respectivos aditivos e rescisão;

d) o plano de aplicação e respectivas alterações, se houver, devidamente aprovado por autoridade competente;

e) termos de fiscalização emitidos pelo fiscal responsável;

f) termo de cumprimento de objetivos, de instalação e funcionamento de instalações e equipamentos, de conclusão de obras ou de compatibilidade físico-financeira, conforme o objeto da transferência;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

g) relatório circunstanciado, contendo expressa manifestação acerca da regularidade da utilização dos recursos, devendo atender a formulário próprio do sistema.

I- Pelo tomador dos recursos:

a) extratos bancários da conta corrente e de aplicação financeira;

b) publicação do aviso de licitação, quando esta for necessária;

c) ata de julgamento dos processos licitatórios;

d) orçamentos e pesquisas de preços realizados pelas entidades privadas;

e) relação dos ganhadores das pesquisas de preços;

f) Certidão Negativa de Débito (CND) específica do INSS, quando o objeto se referir a obra.

Art. 53 - Ao final de cada exercício financeiro e também ao final das transferências, o concedente deverá informar no SIT o relatório circunstanciado de que trata o art. 22 da Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR, em conformidade com o prazo previsto no art. 50, § 4º.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 – Recomenda-se às entidades recebedoras dos recursos de que trata esta instrução:

I – não efetuar pagamentos a fornecedores ou prestadores de serviços:

a) sem que os mesmos entreguem os bens adquiridos ou realizem o serviço;

b) sem que os mesmos apresentem o documento fiscal da despesa.

II – que, antes de adquirir os bens ou contratar os serviços, emitam, pela Internet, CND do INSS e FGTS das empresas vencedoras;

III – solicitar, ao fornecedor ou prestador de serviços, por ocasião do pagamento, que o mesmo deposite o cheque em agência bancária imediatamente, não repassando-o, assim, à terceiros;

IV – não aceitar facilidades de fornecedores;

V – preencher, mecanicamente ou com caneta esferográfica com tinta de cor preta ou azul, todos os campos das pesquisas de preços;

VI – que, quando a pesquisa de preços for através de aparelho de fax, deverão ser tiradas duas cópias em folha de formato A4, sendo uma para compor a prestação de contas e, a outra, para arquivo na entidade;

0125

VII – confeccionar carimbo para apor nos documentos fiscais atestando o recebimento dos bens ou a execução dos serviços com a identificação da pessoa responsável;

VIII – aplicar o montante dos recursos financeiros recebidos dentro do prazo de execução estabelecido;

IX – que as pesquisas de preços, contenham todas as informações constantes do Anexo 08 de pesquisa de preços-empresa;

X – que toda e qualquer correspondência enviada, ou recebida, deva estar em nome da entidade;

XI – que na pesquisa de preços sejam classificadas as despesas por grupo, como por exemplo, material de limpeza, de expediente, didático-pedagógico, entre outros, proporcionando, assim, que os fornecedores atendam a todos os itens de seu ramo de atividade;

XII – que no ofício de encaminhamento da prestação de contas sejam informados todos os documentos que estão sendo enviados;

XIII – que seja mantida, na entidade, livro de controle das contas-correntes bancárias para acompanhamento e controle dos saldos, nos casos de entidades que não tenham o registro das suas operações patronais e financeiras realizadas por empresa de contabilidade.

Art. 55 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa nº 1/2007.

LUIZ GILBERTO BIRCK
CONTROLADOR DE CONTROLE INTERNO

0127 171

PARECER JURÍDICO

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 016/2023

Trata-se de Processo de Chamamento Público preparado pelo Depto. de Compras, Licitações e Contratos, devidamente protocolado, numerado e autuado sob n° 016/2023, cujo objeto é a seleção de até 2 (dois) projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil para *executar Serviços de Educação Básica na modalidade creche e pré-escola em um total máximo de 75 (setenta e cinco) vagas no Município de Toledo-PR*, por meio de Termo de Fomento, no valor total estimado de R$ 241.263,00 (Duzentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e três reais) com prazo de execução a contar da assinatura do Termo de Fomento com data limite até 31.12.2024.

Instruem o processo: Edital de Chamada Pública n° 016/2023 assinado pela Secretária Mun. da Educação e Presidente da Comissão de Análise e Seleção de Projetos (fls. 001/033); Portaria nº 540/2022 que constitui a Comissão Especial de Chamamento Público (fls. 034); Lei nº 13.019/2014 (fls. 035/071); Processo N° 009/2019 do Conselho Municipal de Educação (fls. 072/125); Decreto Mun. nº 985/2016 (fls. 126/150); Lei "R" N° 45/2021 e Decreto Mun. nº 889/2023 que reajusta os valores dos auxílios financeiros per capita a serem concedidos pelo Município de Toledo às entidades filantrópicas de educação infantil (fls. 151/153); Instrução Normativa n° 01/2013 da Controladoria de Controle Interno (fls. 154/170); em atendimento ao art. 10 do Dec. Mun. n° 985/2016.

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo em epígrafe, e por força do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, incumbe a este órgão a prestação da Assessoria Jurídica.

Ressaltamos, no entanto, que a presente manifestação se dará sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar no juízo de conveniência e de oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, financeira ou administrativa.

Da análise jurídica do edital e minuta do termo de fomento, verifica-se que atendem aos artigos 23, 24 e respectivos incisos e parágrafos da lei nº 13.019/2014 c/c art. 35 do Dec. Mun. nº 985/2016 e art. 42 e incisos da Lei n° 13.019/2014 c/c art. 51 do Dec. Mun. nº 985/2016. Destaca-se que o Administrador público antes de formalizar as parcerias deverá observar o disposto no art. 8° e incisos da lei nº 13.019/2014.

Inobstante, fica registrado a ausência da Portaria de nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação. Igualmente a Comissão Especial de Seleção e Análise de Chamamento Público às fls. 034 encontra-se em desacordo com as exigências do art. 42 do Dec. Mun. 985/2016.

As exigências de documentos de Habilitação previstas no item 6.1.3.2 incisos XVI e XVII deverão ser justificadas, considerando que não constam do rol do art. 34 da Lei nº 13.019/2014 ou serem retiradas sob pena de restringir a competitividade.

Deste modo, mediante o atendimento das ressalvas/orientações acima, entendemos que o procedimento se encontra conforme os ditames legais, razão pela qual somos pela sua APROVAÇÃO, dando-se ainda a publicidade obrigatória que a modalidade e/ou os recursos envolvidos determinem, **tudo nos termos do artigo 26 da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 11 e incisos do Dec. Mun. nº 985/2016**.

Toledo, 17 de outubro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Osmar Antonio Serafini Jr - OAB/PR nº 43.727

PORTARIA Nº 540, de 10 de outubro de 2022

Constitui Comissão Especial de Chamamento Público para elaboração do edital, análise, seleção, classificação e julgamento das propostas para a celebração de Termos de Fomento com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que executam Serviços Educacionais no Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua a alínea "c" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 1561/2022-SMED, de 4 de outubro de 2022, da Secretaria da Educação do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Chamamento Público para elaboração do edital, análise, seleção, classificação e julgamento das propostas para a celebração de Termos de Fomento com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que executam Serviços Educacionais no Município de Toledo, composta pelos seguintes membros:

I - Cristiane Batista Lino;

~~II - Elizangela de Souza;~~

~~II - Elizangela de Souza, como Secretária; (redação dada pela Portaria nº 549, de 14 de outubro de 2022)~~

II - Jaqueline Aparecida Alves dos Santos, como Secretária; (redação dada pela Portaria nº 523, de 16 de agosto de 2023)

III - Matheus Rosch Lima;

~~IV - Rosemeri Maria Hentz Soares; e~~

IV - Rosemeri Maria Hentz Soares; como Presidente; e (redação dada pela Portaria nº 549, de 14 de outubro de 2022)

V - Ruan Diego Rodrigues Moreira.

Parágrafo único - As atividades da Comissão de que trata o *caput* deste artigo encerrar-se-ão com a assinatura dos Termos de Fomento nele referidos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 457, de 30 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.359, de 11/10/2022

0130

DECLARAÇÃO

O Edital de Chamada Pública nº 016/2023 tem por objeto firmar Termo de Fomento com organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que executam Serviços Educacionais no Município de Toledo/PR, e atenderão as modalidades Creche e Pré-escola, sendo necessário apresentação dos documentos constantes no item 6.1.3.2 incisos XVI e XVII, considerando que os projetos participantes devem estar em conformidade com a legislação que rege o Sistema Municipal de Ensino de Toledo/PR.

Toledo, 20 de outubro de 2023

Rosemeri Maria Hentz Soares.

ROSEMERI MARIA HENTZ SOARES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS

PORTARIA Nº 662, de 20 de novembro de 2023

Altera a Portaria nº 540/2022, que constitui Comissão Especial de Chamamento Público para elaboração do edital, análise, seleção, classificação e julgamento das propostas para a celebração de Termos de Fomento com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que executam Serviços Educacionais no Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua a alínea "c" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 1915/2023-SMED, de 17 de novembro de 2023, da Secretaria da Educação do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - A Portaria nº 540, de 10 de outubro de 2022, que constitui Comissão Especial de Chamamento Público para elaboração do edital, análise, seleção, classificação e julgamento das propostas para a celebração de Termos de Fomento com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que executam Serviços Educacionais no Município de Toledo, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 1º** - ...

...

IV - Luci Graciela Kuhn, como Presidente; e

..."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de novembro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.756, de 21/11/2023

JORNAL DO OESTE LTDA:00640115000140 Assinado de forma digital por JORNAL DO OESTE LTDA:00640115000140 Dados: 2023.10.23 18:15:26 -03'00'

131- A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 116/2023
PREGÃO Nº 073/2023 – MODALIDADE ELETRÔNICO

O **Município de Ouro Verde do Oeste**, Estado do Paraná, torna público que estará realizando a abertura do certame licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023**, objetivando a Contratação de empresa especializada para treinamento e capacitação, suporte, acompanhamento, monitoramento e consultoria do corpo técnico de profissionais da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para a implementação da Política Emergencial de Fomento à Cultura (Lei Complementar nº 195/2022) e do Sistema Nacional de Cultura, no plano municipal de cultura, na elaboração do planejamento de aplicação do recurso, nos editais de chamamento público e estratégias de distribuição dos recursos, nas instruções básicas aos fazedores de cultura sobre a elaboração dos projetos e prestação de contas final ao Município, assim como na instrução aos servidores municipais sobre a ferramenta de transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal da União, por meio da Plataforma Transferegov e alimentação correta do sistema SNC (Sistema Nacional de Cultura). O valor máximo previsto para a contratação é de **R$ 14.666,67 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**. Abertura, avaliação das propostas e disputa, no dia **08 de novembro de 2023**, a partir das 08h31min na plataforma BLL "www.bll.org.br" **"Acesso Identificado no link – licitações."**

- O edital completo encontra-se disponível no site do Município de Ouro Verde do Oeste - https://ouroverdedooeste.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1/, bem como em campo próprio na plataforma de realização de pregões eletrônicos "www.bll.org.br" "Acesso Identificado no link – licitações", para ciência de todos os interessados. Maiores informações pelo telefone: (45) 3251-8000, ramais 201, 202 e 203.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº112/2022

Ref. Licitação Tomada de preços Nº 3/2022

Execução de Obra de Pavimentação Poliédrica com Meio Fio, Calçadas, Galerias de Águas Pluviais e Sinalização Vertical, totalizando 4.225,40 M2 de Pavimentação Poliédrica na Rua da Imbuia e Travessa E. Furlan; de acordo com Convenio nº 925030/2021, Processo nº 1081819-16/2021 do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilhas, Orçamento Detalhado e Projetos.

EXTRATO

Partes:

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada: GUSTAVO HENRIQUE FAQUINELLO - ME

Objeto:

O presente Termo Aditivo visa a dilatação no prazo de execução do referido contrato em mais 180 dias (Cento e Oitenta dias), com início em 20/10/2023 e término em 20/04/2024, e vigência em mais 180 dias (Cento e Oitenta dias), com início em 20/10/2023 e término em 20/04/2024, tendo em vista a existência de saldo, conforme cláusula sétima do contrato em epígrafe e termos da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Prazo de Execução: 20/04/2024.

[illegible]ncia: 20/04/2024.

[illegible]atura: 20/10/2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

CONTRATO Nº 309/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS / SERVIÇOS

Ref. Licitação Processo dispensa Normal Nº40/2023.

EXTRATO

Partes:

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada: QUADROS E AEREOS LTDA;

Objeto:

Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Fotografias Aéreas (Aerofotografia) do Município de Santa Lúcia

Valor:

R$ 8.590,00 (Oito Mil, Quinhentos e Noventa Reais).

Prazo de Execução: 21/11/2023.

Prazo de Vigência: 21/11/2023.

Data da Assinatura: 23/10/2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE
Tomada de preços Normal
Nº 7/2023

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Adjudicar e Homologar o resultado da licitação, realizada na modalidade *Tomada de preços Normal Nº 7/2023*, que teve como objeto *Contratação de empresa especializada para prestação de serviço profissional especializado na área de em Engenharia Ambiental.*

Após verificada a conformidade com o edital e legislações pertinentes, ficaram classificados as empresas da seguinte maneira:

J D COSTA LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ENGENHARIA AMBIENTAL Contratação de Empresa para Prestação de Serviço Profissional Especializado na área de Engenharia Ambiental para o desenvolvimento das seguintes atividades: coletar, interpretar, armazenar informações, dados e documentações ambientais; elaborar laudos, relatórios e estudos ambientais; elaborar, supervisionar e executar sistemas de gestão ambiental; organizar programas de educação ambiental, de conservação e preservação de recursos naturais, de redução, reuso e reciclagem; Identificar as intervenções ambientais, analisar suas consequências e operacionalizar a execução de ações para preservação, conservação, otimização, minimização e remediação dos seus efeitos. Identificar os padrões de produção e consumo de energia. Relaciona os sistemas econômicos e a interação ambiental. Identificar a aplicação dos modelos de gestão ambiental. Executa planos de ação e manejo de recursos naturais; acompanhamento e monitoramento de programas de reflorestamento, paisagismo e arborização urbana; Assistência e Orientação na Plantação de Mudas junto aos Agricultores do Município; licenciamento junto à órgãos ambientais (IAT/SUDERSA), responsabilidade técnica, e demais atividades relacionadas à área de atuação. Carga horária Semanal: 20 horas semanais de forma presencial na Prefeitura Municipal de Santa Lúcia - PR.	J D COSTA LTDA	MS	12,00	4.600,00	55.200,00
TOTAL							55.200,00

Sendo estes os itens adjudicados aos participantes, o valor total do certame resultou em R$ 55.200,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Duzentos Reais), conforme ata da Sessão Pública, ficando a empresa vencedora CONVOCADA a comparecer no Departamento de Licitações e Contratos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir deste, para a assinatura do Contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em vinte e três dias de outubro de 2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2023
OBJETO: Seleção de até 2 (dois) projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil para executar Serviços de Educação Básica na modalidade creche e pré-escola em um total máximo de 75 (setenta e cinco) vagas, tudo dentro dos padrões de atendimento exigidos pela legislação pertinente e de acordo com a capacidade de atendimento indicada nas propostas. **DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** dia 25/10/2023 até o dia 23/11/2023. **DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DO 1º ENVELOPE:** dia 24 de novembro de 2023, a partir das 08h30min.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2023
OBJETO: Seleção de 21 (vinte e um) propostas artísticas locais do segmento da música (formato grupo, banda e/ou power trio), 10 (dez) propostas artísticas locais do segmento da dança (grupos a partir de três integrantes), 02 (duas) propostas artísticas locais do segmento do teatro infantil/contação de histórias (formado com pelo menos dois integrantes) e 01 (uma) proposta artística circense (grupo com pelo menos três integrantes) que serão selecionados e credenciados exclusivamente para a realização de apresentações artísticas durante a 12ª VIRADA CULTURAL DE TOLEDO no decorrer dos 3 (três) dias do evento correspondente aos dias 08, 09 e 10 de dezembro de 2023. **PERÍODO DE INSCRIÇÕES:** O período de inscrição para participação na 12ª VIRADA CULTURAL DE TOLEDO se dará impreterivelmente das 08h00 de 26/10/2023 até as 23h59 de 11/11/2023, podendo realizar processo de reabertura. As inscrições para as propostas deverão ser realizadas exclusivamente via preenchimento de formulário eletrônico neste link: https://forms.gle/dyCw23kAbhEpG6gk6

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 078/2023
CONTRATADA: HENRIQUE GARCIA RONCOLETTA 36849476874
ENDEREÇO: Avenida Dr. Manoel Ildefonso Archer De Castilho, nº 550, **CIDADE:** Jundiaí, **ESTADO:** SP
OBJETO: Contratação da empresa HENRIQUE GARCIA RONCOLETTA 36849476874, inscrita sob o CNPJ nº 32.674.802/0001-73 sediada em Av. Dr. Manoel Ildefonso Archer De Castilho, n. 550, Pq. da Represa, CEP 13.214-565, Jundiaí - SP, por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação para a prestação de serviços artísticos, sendo Show Musical do grupo Far From Alaska, a ser realizado no dia 29 de outubro de 2023, às 22h, durante o 2º Toledo Rock Festival, realizado pela Secretaria da Cultura. **VALOR MÁXIMO:** O custo estimado total da contratação é de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias após sua assinatura. **AMPARO LEGAL:** Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

EXTRATO CONTRATO Nº 1261/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e HENRIQUE GARCIA RONCOLETTA36849476874
OBJETO: Contratação da empresa HENRIQUE GARCIA RONCOLETTA 36849476874, inscrita sob o CNPJ nº 32.674.802/0001-73 sediada em Av. Dr. Manoel Ildefonso Archer De Castilho, n. 550, Pq. da Represa, CEP 13.214-565, Jundiaí - SP, por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação para a prestação de serviços artísticos, sendo Show Musical do grupo Far From Alaska, a ser realizado no dia 29 de outubro de 2023, às 22h, durante o 2º Toledo Rock Festival, realizado pela Secretaria da Cultura. **VALOR MÁXIMO:** O custo estimado total da contratação é de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais). Contrato firmado em 23 de outubro de 2023, conforme conclusões do processo de inexigibilidade de Licitação nº 078/2023.

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3196-2152, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

---

adi

ASSOCIAÇÃO DOS JORNAIS DIÁRIOS DO INTERIOR DO PARANÁ – ADI

CNPJ 00.838.925/0001-06

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS JORNAIS DIÁRIOS DO INTERIOR DO PARANÁ - ADI, de acordo com os artigos 10 e 15 do Estatuto Social em vigor, convoca seus associados QUE ESTIVEREM EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS para participarem da reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 (trinta) de novembro de 2023 ás **18h00min** em primeira convocação com a presença de 2/3 dos associados, e às **18h30min** em segunda e última convocação, esta com número mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados, que será realizada no Hotel Falls Iguazu Spa & Hotel, localizado na Rua Batalla Mbororé s/n, Reserva Selva Iryapú, Lote 05, N3370 Puerto Iguazu, Misiones, Argentina, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

I - Exame, discussão e aprovação do Balanço Geral e Relatório Anual do Exercício de 2022;

II - Assuntos Gerais;

III - Apresentação das propostas das chapas para a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IV – Eleição da nova Diretoria Executiva;

V – Eleição do Conselho Fiscal;

VI – Posse da Nova Diretoria Executiva e do Conselho fiscal.

Maringá – Paraná, 24 de outubro de 2023.

JUCELINO COSTA DOS SANTOS:55245196972 Assinado de forma digital por JUCELINO COSTA DOS SANTOS:55245196972 Dados: 2023.10.23 16:59:25 -03'00'

Jucelino Costa dos Santos – Presidente

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2023
EDITAL COM EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.
O Município de Missal, Estado do Paraná, CNPJ/MF 76.101.847/0001-50, torna público que, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 4.765/2016, Lei Municipal nº 915/2009 e decreto Federal nº 10.024/2019, que fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando a **AQUISIÇÃO DE UMA LAVADORA DE ROUPAS E CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA REFORMA DE MESA E BANCOS DE MADEIRA, PARA A ESCOLA MUNICIPAL RENASCER**, valor máximo de **R$ 8.829,26.**
ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 10 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 09H 20MIN. (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF).
REALIZAÇÃO: Por meio do Site bllcompras.com ;
INTEGRA do EDITAL: por meio do site bllcompras.com e no site da Prefeitura: www.missal.pr.gov.br ou pelo e-mail licitacao@missal.pr.gov.br

Missal - PR, 23 de Outubro de 2023.

Adilto Luis Ferrari - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL COM EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.
O Município de Missal, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 76.101.847/0001-50, torna público que, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 4.765/2016, Lei Municipal nº 1.289/2015 e decreto Federal nº 10.024/2019, que fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE HERBICIDAS NÃO AGRÍCOLAS, PARA CONTROLE DE ERVAS DANINHAS EM BEIRAS DE ESTRADAS RURAIS**, valor máximo de **R$ 115.542,30.**
ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 13 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 09H 20MIN. (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF);
REALIZAÇÃO: Por meio do Site bllcompras.com;
INTEGRA do EDITAL: por meio do site bllcompras.com e no site da Prefeitura: www.missal.pr.gov.br ou pelo e-mail licitacao@missal.pr.gov.br.

Missal - PR, 23 de Outubro de 2023.

Adilto Luis Ferrari - Prefeito Municipal

COMUNICADO Nº 006
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023
DO TIPO: TÉCNICA E PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO, COMPREENDENDO A CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO E CONTROLE DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MISSAL/PR.

Comunicamos a todos os interessados, QUE SERÁ REALIZADO A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 04 – PROPOSTAS DE PREÇOS, **no dia 26 de Outubro de 2023 às 10:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura de Missal.**

Missal-PR, 23 de Outubro de 2023.

Adair Both – Presidente da Comissão de Licitação
PORTARIA Nº 626, de 29 de Dezembro de 2022.

Carina Inês Spohr Birck — Membro

Daiane Hister Franz — Membro

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LICITAÇÃO TERMO DE DISPENSA Nº 073/2023
OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE REGISTROS DE INADIMPLÊNCIA DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS NO BANCO DE DADOS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC BRASIL

FORNECEDOR	CNPJ	CONTRATO Nº	VALOR TOTAL
ACIMI- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MISSAL	78.103.041/0001-09	612	R$ 25.776,00

DURAÇÃO 12 (DOZE) MESES
DOTAÇÕES DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO
GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00740 E 00510 00510 0510.01/07/00/00 TAXAS - EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA
DATA 19 DE OUTUBRO DE 2023

EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LICITAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 060/2023
OBJETO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PREDIAIS

FORNECEDOR	CNPJ	ATA Nº	VALOR TOTAL
FERRI & SILVERIO LTDA-ME	06.191.669/0001-94	623	R$ 295.210,00

DURAÇÃO 12 (DOZE) MESES
DOTAÇÕES GOVERNO MUNICIPAL
DATA 20 DE OUTUBRO DE 2023

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023
OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPUTADORES DESKTOP, MONITORES, SUPORTES DE MONITORES, NOBREAKS E TELEVISOR SMART TV, PARA USO DOS SERVIDORES LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

FORNECEDOR	CNPJ Nº	CONTRATO Nº	VALOR TOTAL
BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA -	48.849.767/0001-16	619	R$ 73.560,00
GWC INDUSTRIA, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA -	49.329.140/0001-05	622	R$ 2.879,00

DURAÇÃO 30(TRINTA) DIAS
DOTAÇÕES EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DATA 20 DE OUTUBRO DE 2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº119/2023
OBJETO REGISTRO DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EXPEDIENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECEDOR	CNPJ Nº	ATA Nº	VALOR TOTAL
ELIZIER COUTO GONÇALVES ELI ELETRÔNICOS	19.305.772/0001-14	614	R$ 79,00
ANALU CHEDIN ARENHART LTDA - ME	32.997.987/0001-96	611	R$ 4.307,90

DURAÇÃO 12 (DOZE) MESES
DOTAÇÕES SECRETARIA DE SAÚDE
GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MATERIAL DE CONSUMO
02810 E 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL
DATA 20 DE OUTUBRO DE 2023

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

DECRETO Nº 223/2023
Data: 23/10/2023
Concede Férias ao servidor e dá outras providências.

RENATO TONIDANDEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA

Art. 1º Considerando o que concerne o disposto do artigo 84 da Lei Municipal nº 314/2009 (Plano de Carreira dos Servidores), concede ao servidor municipal, abaixo relacionado, férias normais com gozo de 30 dias consecutivos, conforme segue:

NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO	DATA DE RETORNO
MOACIR FAQUINI	Motorista	23/10/2023 a 11/11/2023	12/11/2023

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

PORTARIA Nº 092/2023
DATA: 23/10/2023

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1128/2023,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o lançamento de 04 (quatro) diárias para a Sra. **ABEGAIR MARGARIDA TONIDANDEL** (enfermeira), em decorrência da viagem a João Pessoa - PB, para participar do 25º CBENF – Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem, nos dias 23, 24, 25 e 26 de outubro de 2023. Saída no dia 22 de outubro de 2023.

➢ *Passagem Área*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeito retroativo no dia 22 de outubro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lucia, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

PORTARIA Nº 091/2023
DATA: 23/10/2023

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1033/2021,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o lançamento de 02 (duas) diárias para o Sr. **RENATO TONIDANDEL**, em decorrência da viagem a Curitiba - PR, para participar da Instalação da frente parlamentar das associações e consórcios de municípios na ALEP e reuniões na AMP, Casa Civil, e com os deputados, representantes do município, no dia 24 de outubro de 2023, com saída no dia 23 outubro de 2023 e retorno dia 25 de outubro de 2023.

➢ VEICULO: CHEVROLET / TRACKER
➢ PLACA: RHX8H01

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lucia, Estado do Parana, em 23 de outubro de 2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2023.
DATA DA REALIZAÇÃO: 23/10/2023.

O MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, entidade pública estabelecido na Avenida do Rosário, nº 228, Centro Santa Lúcia - Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93 , **DISPENSA a Licitação**, conforme o inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a favor da empresa **QUADRO E AEREOS LTDA**, sito à Rua Vereador Armindo Misia, 417 - Cep: 85670000 - Bairro: Cooperativa Cidade/Uf: Salto do Lontra/PR, inscrita no CNPJ sob nº 49.598.574/0001-81, para **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Fotografias Aéreas (Aerofotografia) do Município de Santa Lúcia**, no valor de ***R$ 8.590,00 (Oito Mil, Quinhentos e Noventa Reais)***, conforme abaixo descrito:

QUADRO E AEREOS LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇOS AEREOS FOTOGRAFICOS Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Fotografias Aéreas (Aerofotografia) do Município de Santa Lúcia com fornecimento de 02 fotos panorâmicas com molduras medindo 0,93 cm x 2,50 mts e arquivo digital	QUADRO E AEREOS LTDA	SR	1,00	8.590,00	8.590,00
TOTAL							8.590,00

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Parana, vinte e três dias de outubro de 2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010
ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
O Gabinete de Prefeito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado do endereço oficial
www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII | Toledo, 24 de outubro de 2023 | Edição nº 3.730 | Página 5 de 30

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2023
OBJETO: Seleção de até 2 (dois) projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil para executar Serviços de Educação Básica na modalidade **creche e pré-escola** em um **total máximo de 75 (setenta e cinco) vagas,** tudo dentro dos padrões de atendimento exigidos pela legislação pertinente e de acordo com a capacidade de atendimento indicada nas propostas. **DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** dia 25/10/2023 até o dia 23/11/2023. **DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DO 1º ENVELOPE:** dia 24 de novembro de 2023, a partir das 08h30min.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2023
OBJETO: Seleção de 21 (vinte e um) propostas artísticas locais do segmento da música (formato grupo, banda e/ou power trio), 10 (dez) propostas artísticas locais do segmento da dança (grupos a partir de três integrantes), 02 (duas) propostas artísticas locais do segmento do teatro infantil/contação de histórias (formado com pelo menos dois integrantes) e 01 (uma) proposta artística circense (grupo com pelo menos três integrantes) que serão selecionados e credenciados exclusivamente para a realização de apresentações artísticas durante a 12ª VIRADA CULTURAL DE TOLEDO no decorrer dos 3 (três) dias do evento correspondente aos dias 08, 09 e 10 de dezembro de 2023. **PERÍODO DE INSCRIÇÕES:** O período de inscrição para participação na 12ª VIRADA CULTURAL DE TOLEDO se dará impreterivelmente das 08h00 de 28/10/2023 até as 23h59 de 11/11/2023, podendo realizar processo de reabertura. As inscrições para as propostas deverão ser realizadas exclusivamente via preenchimento de formulário eletrônico neste link: https://forms.gle/dyCw23kAbhEpG6gk6

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 076/2023
CONTRATADA: HENRIQUE GARCIA RONCOLETTA 36849476874
ENDEREÇO: Avenida Dr. Manoel Ildefonso Archer De Castilho, nº 550, CIDADE: Jundiaí, ESTADO: SP
OBJETO: Contratação da empresa HENRIQUE GARCIA RONCOLETTA 36849476874, inscrita sob o CNPJ nº 32.674.802/0001-73 sediada em Av. Dr. Manoel Ildefonso Archer De Castilho, n. 550, Pq. da Represa, CEP 13.214-565, Jundiaí - SP, por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação para a prestação de serviços artísticos, sendo Show Musical do grupo Far From Alaska, a ser realizado no dia 29 de outubro de 2023, às 22h, durante o 2° Tooledo Rock Festival, realizado pela Secretaria da Cultura. **VALOR MÁXIMO:** O custo estimado total da contratação é de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias após sua assinatura. **AMPARO LEGAL:** Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

EXTRATO CONTRATO Nº 1201/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e HENRIQUE GARCIA RONCOLETTA36849476874
OBJETO: Contratação da empresa HENRIQUE GARCIA RONCOLETTA 36849476874, inscrita sob o CNPJ nº 32.674.802/0001-73 sediada em Av. Dr. Manoel Ildefonso Archer De Castilho, n. 550, Pq. da Represa, CEP 13.214-565, Jundiaí - SP, por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação para a prestação de serviços artísticos, sendo Show Musical do grupo Far From Alaska, a ser realizado no dia 29 de outubro de 2023, às 22h, durante o 2° Tooledo Rock Festival, realizado pela Secretaria da Cultura. **VALOR MÁXIMO:** O custo estimado total da contratação é de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais). Contrato firmado em 23 de outubro de 2023, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 076/2023.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2023
Considerando justificativas apresentadas pela Secretaria da Educação, torna-se sem efeito o AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2023 publicado no órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo na folha nº 28 da edição nº 3.728

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3196-2152, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br